



Editoração SEAD
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 19 de janeiro de 2004

SÉRIE 2 ANO VII N° 011

Caderno 1/3

Preço: R\$ 2,50

PODER EXECUTIVO

LEI Nº13.439 , de 16 de janeiro de 2004.

INSTITUI PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO, ARRECADADO E FISCALIZAÇÃO - TAF, O PRÊMIO POR DESEMPENHO FISCAL (PDF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído para os servidores públicos integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, ativos e aposentados, o Prêmio por Desempenho Fiscal (PDF), a ser concedido mensalmente desde que implementadas as condições previstas para a sua concessão, nos valores variáveis e limites fixados nesta Lei, com o objetivo de estimular os aumentos de produtividade da Secretaria da Fazenda que impliquem no incremento:

I - da arrecadação tributária anual, inclusive multas e juros e outras receitas previstas na legislação tributária;

II - de outros indicadores de desempenho referidos nesta Lei ou que venham a ser estabelecidos em regulamento.

§1º O Prêmio por Desempenho Fiscal (PDF) de que trata o caput será extensivo a pensionistas de servidores fazendários, conforme disposto em regulamento.

§2º Os servidores do Grupo TAF afastados do exercício do cargo ou função, com ônus para a origem, perceberão o Prêmio de Desempenho Fiscal (PDF) na forma prevista em regulamento.

§3º Os servidores do Grupo TAF afastados do exercício do cargo ou função, sem ônus para a origem, não farão jus à percepção do Prêmio por Desempenho Fiscal (PDF), exceto aqueles em que o Órgão ou instituição de destino ressarcir integralmente o Estado.

Art.2º O valor do PDF será apurado bimestralmente considerando-se os indicadores a seguir:

I - o percentual de incremento real da receita tributária estadual, no período;

II - o percentual de incremento real da receita tributária da unidade de trabalho do servidor, no período;

III - os valores efetivamente arrecadados, no período, com multa e juros provenientes de auto de infração, aviso de débito ou pagamento espontâneo;

IV - o alcance das metas de gerenciamento de custeio, no período;

V - o alcance das metas de qualidade no atendimento, no período.

§1º Considera-se incremento real da receita, o resultado maior que zero na diferença entre o valor arrecadado no bimestre considerado comparado com o valor arrecadado no mesmo bimestre do exercício anterior, descontado o índice de inflação registrada no intervalo de tempo entre os dois períodos, utilizando-se como índice o indicado no regulamento desta Lei, admitida a utilização de cesta de índices.

§2º Considera-se o valor efetivamente arrecadado aquele que de fato ingressa no Tesouro, proveniente:

I - da arrecadação dos tributos estaduais; e,

II - da obrigação tributária principal ou acessória.

§3º As metas de gerenciamento de custeio e as metas de qualidade no atendimento são as fixadas no regulamento desta Lei.

§4º O valor apurado, nos termos deste artigo e do seguinte, será creditado ao servidor fazendário nos dois meses subsequentes ao bimestre da apuração.

Art.3º Observado o disposto no artigo anterior, o valor total do Prêmio por Desempenho Fiscal (PDF) corresponderá cumulativamente a:

I - conforme disposto em regulamento, 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do incremento real da receita tributária estadual, excluídos as multas e juros, rateado entre todos os beneficiários do PDF;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado a títulos de multas e juros, oriundos de auto de infração, aviso de débito ou pagamento

espontâneo, rateado entre todos os beneficiários do PDF;

III - os valores excedentes do bimestre anterior, nos termos do parágrafo único do artigo seguinte.

§1º Os valores do PDF, oriundos do inciso I do caput deste artigo, percebidos no exercício serão consolidados a cada ano civil para fins de comparação com o aumento real da arrecadação no ano considerado, procedendo-se aos devidos ajustes caso tenha havido pagamento de valores acima do incremento real anual.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, caso tenha havido o pagamento de valores acima do incremento real da arrecadação no ano, far-se-á compensação com os valores a serem auferidos no exercício seguinte, limitada, esta compensação, a 30% (trinta por cento) do valor obtido em cada bimestre subsequente.

Art.4º O PDF terá como limite máximo mensal, para cada servidor fazendário, o valor correspondente ao vencimento-base da classe F, nível 5, do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF.

Parágrafo único. Os valores do PDF que excedem o limite previsto no caput deste artigo e os valores do PDF que não sejam pagos devido a limitações constitucionais serão incorporados ao valor do PDF do bimestre subsequente.

Art.5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, detalhando os critérios e condições para sua execução, com a correta avaliação e pagamento do PDF.

Art.6º A Gratificação de Aumento de Produtividade tratada nos arts.132, item XII, e 139 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e na Lei nº10.294, de 17 de julho de 1979, e suas alterações posteriores, e nos arts.34, 35 e 47 da Lei nº12.582, de 30 de abril de 1996, será gradualmente extinta, para os servidores públicos integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, nos seis primeiros meses do ano de 2004, na razão de 1/6 (um sexto) por mês, sem redução vencimental, na forma prevista neste artigo.

§1º O valor percebido a título da Gratificação de Aumento de Produtividade extinta na conformidade deste artigo passará gradualmente a integrar o vencimento-base de cada nível vencimental do Grupo TAF, com a incorporação do valor da gratificação ao vencimento-base, nos seis primeiros meses do exercício de 2004, a razão de 1/6 (um sexto) por mês até a completa absorção, com a extinção da gratificação pela total incorporação ao vencimento-base.

§2º A extinção e incorporação da Gratificação de Aumento de Produtividade será realizada na forma deste artigo, sem prejuízo da eventual incidência do índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos porventura concedido no referido período de seis meses.

§3º Fica assegurada a gradual integração da Gratificação de Aumento de Produtividade ao vencimento-base de cada nível vencimental, na conformidade deste artigo, àqueles integrantes do grupo TAF que não se encontram percebendo-a em razão de afastamento temporário do efetivo exercício do cargo, o que se procederá no valor correspondente ao que estariam percebendo se no efetivo exercício do cargo estivessem.

Art.7º Os efeitos decorrentes da Lei nº13.377, de 29 de setembro de 2003, sobre a receita tributária estadual no exercício de 2004, não serão considerados para efeito do inciso I do art.3º fazendo-se os ajustes necessários aos fins comparativos, conforme disposto em regulamento.

Art.8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do exercício.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os arts.34, 35 e 47 da Lei nº12.582, de 30 de abril de 1996, e as constantes da Lei nº10.294, de 17 de julho de 1979, e de suas alterações posteriores.

Art.10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de janeiro de 2004.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

Governador
LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
 Vice – Governador
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
 Chefe do Gabinete do Governador
AFONSO CELSO MACHADO NETO
 Secretário do Governo
LUIZ ALBERTO VIDAL PONTES
 Procurador Geral do Estado
WAGNER BARREIRA FILHO
 Chefe da Casa Militar
CEL. QOPM ZENÓBIO MENDONÇA GUEDES ALCOFORADO
 Secretária Extraordinária de Inclusão e Mobilização Social
MARIA CELESTE MAGALHÃES CORDEIRO
 Secretário da Ação Social
RAIMUNDO GOMES DE MATOS
 Secretário da Administração
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretário da Agricultura e Pecuária
CARLOS MATOS LIMA
 Secretário da Ciência e Tecnologia
HÉLIO GUEDES DE CAMPOS BARROS
 Secretária da Controladoria
MÔNICA CLARK NUNES CAVALCANTE
 Secretária da Cultura
CLÁUDIA SOUSA LEITÃO
 Secretário do Desenvolvimento Econômico
FRANCISCO RÉGIS CAVALCANTE DIAS

Secretário do Desenvolvimento Local e Regional
ALEXARAÚJO
 Secretária da Educação Básica
SOFIA LERCHE VIEIRA
 Secretário do Esporte e Juventude
ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA
 Secretário da Fazenda
JOSÉ MARIA MARTINS MENDES
 Secretário da Infra-Estrutura
LUIZ EDUARDO BARBOSA DE MORAES
 Secretário da Justiça e Cidadania
JOSÉ EVÂNIO GUEDES
 Secretário da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente
JOSÉ VASQUES LANDIM
 Secretário do Planejamento e Coordenação
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
 Secretário dos Recursos Hídricos
EDINARDO XIMENES RODRIGUES
 Secretário da Saúde
JURANDI FRUTUOSO SILVA
 Secretário da Segurança Pública e Defesa Social
FRANCISCO WILSON VIEIRA DO NASCIMENTO
 Secretário do Trabalho e Empreendedorismo
ROBERTO EDUARDO MATOSO
 Secretário do Turismo
ALLAN PIRES DE AGUIAR
 Defensora Pública Geral
MARIA AMÁLIA PASSOS GARCIA

DECRETO Nº27.275, de 05 de dezembro de 2003

OFICIALIZA A PARTITURA DO HINO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado do Ceará; CONSIDERANDO ser necessária a preservação e o resgate da memória histórica do Ceará; CONSIDERANDO que a oficialização da partitura do HINO DO CEARÁ será um instrumento a mais para sua divulgação, propagação e popularização. DECRETA:

Art.1º Fica oficializada no Estado do Ceará, a partitura do HINO DO ESTADO DO CEARÁ, em sua versão para canto, canto e piano, banda de música, orquestra, coro a quatro vozes, é a constante do Anexo Único deste Decreto, cuja letra é de autoria de Thomaz Lopes e a respectiva música é de Alberto Nepomuceno.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de dezembro de 2003.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 Lúcia de Carvalho Cidrão
 SECRETÁRIA DA CULTURA EM EXERCÍCIO

Republicado por incorreção.

HINO DO CEARÁ

MÚSICA: ALBERTO NEPOMUCENO
 LETRA: THOMAZ LOPES
 ARRANJO PARA CORAL: ORLANDO LEITE
 ADAP. P/ ORQUESTRA: FRANCISCO JARDILINO

Fine

The image shows a musical score for the Hino do Ceará, arranged for a string quartet and double bass. The score is written in 2/4 time and consists of five staves. The instruments are Violino I, Violino II, Viola, Violoncello, and Contrabaixo. The music is in a key with one flat (F major or D minor) and begins with a treble clef for the violins and a bass clef for the viola, cello, and double bass. The score ends with a 'Fine' marking.



System 1: A five-staff musical score. The top staff is in treble clef with a key signature of one flat (B-flat). The second staff is also in treble clef. The third staff is in alto clef. The fourth and fifth staves are in bass clef. The music consists of five measures, with various note values and rests.



System 2: A five-staff musical score, starting at measure 10. The top staff is in treble clef with a key signature of one flat. The second staff is also in treble clef. The third staff is in alto clef. The fourth and fifth staves are in bass clef. The music consists of five measures, continuing the piece.



System 3: A five-staff musical score, starting at measure 14. The top staff is in treble clef with a key signature of one flat. The second staff is also in treble clef. The third staff is in alto clef. The fourth and fifth staves are in bass clef. The music consists of five measures, concluding the system.

19

24

D.C. al Fine

HINO DO CEARÁ

MÚSICA: ALBERTO NEPOMUCENO
LETRA: THOMAZ LOPES
TONALIDADE OFICIAL: DÓ MAIOR (C)

Allegro Maestoso $\text{♩} = 132$

Fine

Canto

1. Ter - ra do sol do a - mor — ter - ra da
2. Tu - a jan - ga - da a - foi - ta en - fu - ne o

Fine

Piano

Introdução

8

luz — So - a o cla - rim que a tu - a gló - ria con - ta Ter - ra o teu no - me a fa - ma aos
pa - no Ven - to fe - liz con - du - za a ve - la ou - sa - da Que im - por - ta que o teu bar - co

1

12 céus re - mon - ta Em cla - rão que se - duz No - me que
se - ja um na - da do o - ce - a - no Se à pro - a

15 Na vas - ti - dão

22 bri - lha es - plên - di - do lu - zel - ro Nos ful - vos hra - ços de ou - ro do cru - zel - ro
vão he - róis e nhei - ros E vão no pel - to co - ra - ções guer - rel - ros

27 ma - ri -

D.C. al Fine

HINO DO CEARÁ

MÚSICA: ALBERTO NEPOMUCENO
LETRA: THOMAZ LOPES
CANTO
TONALIDADE OFICIAL: DÓ MAIOR (C)

Allegro Maestoso $\text{♩} = 122$
Introdução instrumental *Fine* *Canto*

1. Ter - ra do
2. Tu - a jan -

6 sol do a - mor ter - ra da luz So - a o cla - rim que a tu - a
ga - da a - foi - ta en - fu - ne o pa - no Ven - to fe - liz con - du - za a

11 gló - ria con - ta Ter - ra o teu no - me a fa - ma aos céus re -
ve - la ou - sa - da Que im - por - ta que o teu bar - co se - ja um

16 mon - ta Em cla - rão que se - duz No - me que
na - da do o - ce - a - no Se à pro - a

Na vas - ti - dão

22

bri - lha es - plên - di-do lu - zei - ro Nos ful - vos
vão he-róis e nhei - ros E vão no

ma - ri -

26

bra - ços de ou - ro do cru - ze - ro
pei - to co - ra - ções guer - rei - ros

D.C. al Fine

Governo do Estado do Ceará - Secretaria da Cultura - Coordenação de Música
Cem Anos da Execução do Hino do Estado do Ceará
Partitura editada em 20/11/2003

*** **

DECRETO Nº27.318, de 29 de dezembro de 2003.

**INTRODUZ ALTERAÇÕES NO
DECRETO Nº24.569, DE 31 DE
JULHO DE 1997, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, IV e VI da Constituição Estadual e, Considerando a necessidade de se estabelecer novos procedimentos para garantir um melhor controle na utilização do incentivo previsto na legislação do Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI, Considerando a necessidade de otimizar a tramitação de processos de consulta acerca da interpretação e aplicação da legislação tributária estadual, Considerando a necessidade de melhorar a operacionalização do ICMS relativamente às operações es, prestações e escrituração de livros e documentos fiscais, DECRETA:

Art.1º Os dispositivos abaixo indicados do Decreto nº24.569, de 31 de julho de 1997, com as alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - acréscimos dos incisos XII e XIII ao caput do art.13 e dos §§7º, 8º e 9º ao referido artigo:

“Art.13. (...)

(...)

XII - saída, a qualquer título, quando o remetente e o destinatário forem beneficiários do FDI, exceto quando da saída do bem do ativo permanente.

XIII - saídas de mel de abelha do produtor para a operação subsequente realizada pelo estabelecimento adquirente.

(...)

§7º ICMS relativo às operações de que tratam os incisos II, III e VI do §1º deste artigo fica diferido para o momento da desincorporação do bem do ativo permanente do estabelecimento;

§8º Fica vedada a aplicação do diferimento, às operações sujeitas ao regime de substituição tributária;

§9º O diferimento de que tratam os incisos II, III e VI do §1º aplica-se somente aos produtos sem similar produzidos no Estado do Ceará. (AC)”

II - nova redação ao inciso X e acréscimo do inciso XVIII ao §2º e acréscimo do §5º ao caput do art.41:

“Art.41. (...)

§1º (...)

(...)

X - leite in natura, pasteurizado e tipo longa vida;” (NR)

XVIII - leite em pó; (AC)

(..)

§5º A redução de base de cálculo prevista neste artigo estende-se aos cortes especiais e aos “miúdos” dos produtos arrolados nos incisos III, VII e XIV do 2º (AC)”

III - nova redação aos incisos VIII e IX e ao §3º do art.43 e acréscimo do §6º ao referido artigo:

“Art.43. (...)

VIII - em 58,82% (cinquenta e oito vírgula oitenta e dois por

cento) nas operações internas com gesso, qualquer que seja o seu estado de apresentação;

IX - em 58,82% (cinquenta e oito vírgula oitenta e dois por cento) nas operações internas com latas litografadas de 900ml, 5kg e 18kg, classificadas na NBM/SH sob o nº7310.21.10, e com baldes plásticos com alça de 3,6 l e 16 l, classificados na NBM/SH sob o nº3923.90.00.

(...)

§3º Nas hipóteses dos incisos VI, VIII e IX o tratamento neles previsto condiciona-se à celebração de Termo de Acordo entre o contribuinte e a Secretaria da Fazenda, na forma da legislação pertinente.” (NR)

§6º O benefício previsto no inciso IX não será cumulativo com o previsto no inciso VII do art.64 deste Decreto. (AC)

IV - revigora com nova redação a alínea “c” do inciso I do art.55:

“Art.55. (...)

I- (...)

(..)

c) 12% (doze por cento) para as operações realizadas com produtos da indústria de informática de que trata o art.641, contadores de líquido (NBM/SH 9028.20) e medidor digital de vazão (NBM/SH 9026.20.90); (NR)

V - nova redação aos incisos II e VII e o acréscimo do inciso X ao caput do art.64:

“Art.64. (...)

(...)

II - de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o valor do imposto incidente na saída de telhas, tijolos, lajotas e manilhas, promovida por estabelecimento industrial ceramista;

(...)

VII - nos percentuais abaixo, na entrada das matérias-primas classificadas nas seguintes posições da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM/SH), por estabelecimento industrial consumidor de aços planos.

POSIÇÃO	PRODUTO	(%)
7207	PRODUTOS DE AÇOS NÃO LIGADOS	12,20
7208	BOBINAS E CHAPAS FINAS A QUENTE E CHAPAS GROSSAS	12,20
7209	BOBINAS E CHAPAS FINAS A FRIO	8,00
7210	BOBINAS E CHAPAS ZINCADAS	6,50
7211	TIRAS E BOBINAS A QUENTE E A FRIO	12,20
7212	TIRAS DE CHAPAS ZINCADAS	6,50
7219	BOBINAS DE AÇO INOXIDÁVEL A QUENTE E A FRIO	12,20
7220	TIRAS DE AÇO INOXIDÁVEL A QUENTE E A FRIO	12,20
7225 e 7226	CHAPAS EM BOBINAS DE AÇO SILÍCIO	6,50

(NR)

X - Fica concedido crédito fiscal presumido no valor de até R\$500,00 (quinhentos reais), por aquisição de software, aos contribuintes que estejam obrigados, nos termos do Decreto nº25.752, de 27 de janeiro de 2000, ao envio à SEFAZ de informações fiscais em meio magnético, e que adquirirem o referido programa desenvolvido para essa finalidade.” (AC)

VI - nova redação ao §2º do art.69:

Art.69. (...)

§2º Na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, deverão ser apresentados todos os livros e documentos fiscais e contábeis, inclusive os inventários inicial e final, a partir da última transferência de crédito efetuada ou, caso não tenha ocorrido nenhuma transferência, a partir do início do saldo credor acumulado.

VII - nova redação ao §1º do art.71:

“Art.71. (...)

§1º O crédito tributário decorrente do ICMS a que se refere este artigo poderá ser utilizado para pagamento de débito inscrito como dívida ativa do Estado (NR)

VIII - nova redação aos §§4º e 5º e acréscimos dos §§8º, 9º e 10 ao art.157:

“Art.157. (...)

(...)

§4º A documentação fiscal que acobertar operação de trânsito livre perderá sua validade jurídica se as mercadorias ou bens a que se refere não tiverem transitado até 7 (sete) dias de sua entrada neste Estado, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da emissão do Termo de Responsabilidade (Passe Fiscal) ou Guia de Trânsito Livre, salvo motivo previamente justificado e formalizado junto à unidade fazendária mais próxima. (NR)

§5º O transportador de cargas ou condutor terá o prazo de 7 (sete) dias, contados da data de aposição do selo fiscal de trânsito livre para, no caso de internamento de mercadorias, dirigir-se espontaneamente aos CEXATs ou Postos Fiscais, a fim de efetuar o pagamento do ICMS devido.

(...)

§8º Equipara-se ao procedimento emitido pela unidade fazendária, na forma do §4º deste artigo, a denúncia espontânea do transportador ou responsável que detiver em seu poder mercadorias em trânsito livre, quando este apresentar as mercadorias ou bens, juntamente com seus respectivos documentos, nas unidades de fiscalização (Postos Fiscais) para resolução da pendência, desde que antes de qualquer procedimento do fisco.

§9º Nas operações de trânsito livre a que se refere este artigo, existindo pendências estas poderão ser sanadas:

I - pela apresentação do Termo de Responsabilidade (Passe Fiscal) ou Guia de Trânsito Livre -GTL, devidamente assinados e identificada a matrícula funcional do servidor que efetuou a baixa;

II - pela apresentação do Auto de Infração lavrado em decorrência do internamento das mercadorias;

III - pelo pagamento do ICMS devido e acréscimos legais, se for o caso;

IV - pela apresentação das cópias do livro registro de entradas de mercadorias autenticadas pelo Fisco de destino das mercadorias;

V - pela apresentação de cópias de documentos fiscais com o protocolo de entradas ou outro tratamento de controle dado pelo Fisco de destino das mercadorias;

VI - pela declaração do contribuinte destinatário ou responsável, em documento que contenha todas as informações cadastrais da empresa adquirente, com referencia expressa às notas fiscais constantes do Termo de Responsabilidade (Passe Fiscal) ou Guia de Trânsito Livre - GTL, devidamente visados pelo Fisco do destinatário;

VII - nas operações a negociar, objeto de trânsito livre, pela apresentação do documento arrecadação do ICMS e ou comprovante de pagamento exigidos pelo Fisco de destino.

VIII - pelas informações obtidas em sites oficiais da União dos Estados ou dos Municípios ou em banco de dados de outras Secretarias de Fazenda, Finanças ou tributação dos Estados e do Distrito Federal;

IX - pela apresentação de determinação judicial para a liberação do veículo, mercadoria ou bem.

§ 10. Considera-se pendência do trânsito livre as mercadorias ou bens que, em trânsito ou em depósito, estejam sem comunicação formalizada pelo transportador ou responsável junto à unidade fazendária

ou sem atender a outras formalidades exigidas ou ainda encontrem-se há mais de 7 (sete) dias no território cearense.” (AC)

IX - acréscimo do art.268-A:

“Art. 268-A. O livro Caixa Analítico também será de uso obrigatório para os contribuintes a que se refere o artigo 260, para cada um dos estabelecimentos obrigados a inscrição, devendo nele ser registrada toda a movimentação financeira, representada pelas contas o “Ativo Disponível”, em lançamentos individualizados, de forma diária.

§ 1º Na hipótese de o contribuinte ser obrigado a manter escrita contábil regular, deverá apresentar ao Fisco, quando solicitado, os livros Diário, Razão Analítico, bem como as Demonstrações Contábeis previstas na Lei Federal nº6.404/76 ou outra que vier a substituí-la.

§ 2º O modelo, forma e prazo de escrituração e manutenção dos livros fiscais, como também o cumprimento dos demais requisitos, serão estabelecidos na forma da legislação federal.

§3º Na hipótese do estabelecimento manter inscrição centralizada, deverão ser elaborados livros auxiliares para cada um dos estabelecimentos obrigados a inscrição no CGF.” (AC)

X - nova redação ao §1º do art.275:

“Art.275 (...)

§ 1º No livro referido neste artigo serão também arroladas, separadamente, em grupos, segundo a ordenação da TIPI, da tabela “b” tributação pelo ICMS, referida no parágrafo único do artigo 137 e pelo código do item do produto atribuído pelo estabelecimento.” (NR)

XI - nova redação ao §5º do art.278:

“Art.278. (...)

(...)

§ 5º A GIM deverá ser entregue, a partir 1º de março de 2004, por meio magnético ou eletrônico, condicionada à consistência e à inclusão dos dados nela contidos no banco de dados da Secretaria da Fazenda, através das seguintes formas de geração:

I - para os estabelecimentos usuários do sistema de processamento eletrônico de dados, em arquivos magnéticos com layout definido na legislação;

II - para os estabelecimentos não usuários do sistema de processamento eletrônico de dados, em aplicativo próprio fornecido pela Secretaria da Fazenda.” (NR)

XII - acréscimo do Parágrafo único ao art.282:

“Art.282 (...)

Parágrafo único. A GIDEC deverá ser entregue, a partir 1º de abril de 2004, por meio magnético ou eletrônico, condicionada à consistência e à inclusão dos dados nela contidos no banco de dados da Secretaria da Fazenda, através das seguintes formas de geração:

I - para os estabelecimentos usuários do sistema de processamento eletrônico de dados, em arquivos magnéticos com layout definido na legislação;

II - para os estabelecimentos não usuários do sistema de processamento eletrônico de dados, em aplicativo próprio fornecido pela Secretaria da Fazenda.” (AC)

XIII - nova redação ao §1º do art.285:

“Art.285. (...)

§ 1º O estabelecimento que emitir documentos fiscais ou escriturar livros fiscais em equipamento que utilize ou tenha condição de utilizar arquivo magnético, ou equivalente, ficará obrigado às exigências deste Capítulo, inclusive de apresentar em meio de transferência eletrônico junto a SEFAZ, na forma, padrões e prazos previstos em legislação específica, as informações dos livros e demais documentos referidos neste artigo e na legislação pertinente, relativos às suas obrigações acessórias.” (NR)

XIV - nova redação ao caput e aos incisos do art.289:

“Art.289. O estabelecimento que emitir, por sistema eletrônico de processamento de dados, pelo menos um dos documentos fiscais a que se refere o artigo 285, caput, estará obrigado a manter registro fiscal em arquivo magnético com dados dos documentos emitidos por qualquer meio, referente à totalidade das operações de entradas e de saídas e das aquisições e prestações realizadas no exercício de apuração:

I - por documento fiscal e detalhe de item de mercadoria (classificação fiscal), inclusive os emitidos por equipamento emissor de cupom fiscal - ECF;

II - por documento fiscal, quando se tratar de:

a) Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas;

b) Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas;

- c) Conhecimento Aéreo;
 d) Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, nas entradas;
 e) Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicação, nas aquisições.”

(NR)

XV - nova redação ao art.299:

“Art.299. Entende-se por registro fiscal as informações gravadas em meio magnético referentes contidos aos elementos contidos nos documentos fiscais e livros fiscais e as demais informações para a perfeita identificação das operações e prestações.” (NR)

XVI - nova redação ao art.300:

“Art.300. O arquivo magnético de registros fiscais deverá conter os dados conforme especificação e layout previsto em Manual de Orientação e legislação específica.” (NR) - explicitar e definir origem.

XVII- nova redação ao art.457:

“Art.457. (...)

Art.457. As operações com abacaxi, alho, alpinho, ameixa, amendoim, batata inglesa, caqui, cebola, laranja, kiwi, maçã, maracujá, morango, pão-de-áçúcar, pêra, pêssego, pimenta-do-reino, tangerina e uva, quando procedentes de outras unidades da Federação ou do exterior, ficam sujeitas ao pagamento do ICMS incidente nas operações subsequentes, por ocasião da passagem no primeiro posto fiscal de entrada neste Estado.” (NR)

XVIII- nova redação ao §1º do art.464:

“Art.464. (...)

§1º Nas aquisições interestaduais de álcool hidratado realizadas por estabelecimento atacadista, varejista ou consumidor final, não credenciado ou não inscrito como substituto tributário, o ICMS devido por substituição tributária deverá ser recolhido por ocasião da entrada do produto no primeiro posto fiscal deste Estado.” (NR)

XIX - nova redação ao inciso I do §1º do art.470:

“Art:470. (...)

(...)

I - com aditivos, anticorrosivos, desengraxantes, fluidos, graxas, removedores (exceto o classificado no código máquinas 3814.00.00 da NBM/SH) e óleos de têmpera, protetivos e para transformadores, ainda que não derivados de petróleo, todos os produtos para uso em aparelhos, equipamentos, motores e veículos;” (NR)

XX - acréscimo do art.594-A:

“Art.594-A. Fica dispensado o pagamento do ICMS referente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, relativo à entrada de mercadoria ou bem destinados a integrar o ativo fixo do contribuinte, quando indispensáveis para o desenvolvimento das atividades próprias do estabelecimento nos setores de pesca, aquicultura, agricultura, apicultura, avicultura, cunicultura, ranicultura e pecuária e no ramo de hotelaria.” (AC)

XXI- nova redação ao caput do art.641:

“Art.641. Fica reduzida, em 41,66% (quarenta e um vírgula sessenta e seis por cento), a base de cálculo do ICMS incidente sobre as operações internas ou quando se tratar de operações interestaduais destinadas a não contribuintes do imposto, com os produtos da indústria de informática a seguir especificados:” (NR)

XXII - nova redação ao caput do art.686:

“Art.686. As disposições contidas nesta Seção relativas à consignação mercantil não se aplicam às mercadorias sujeitas ao regime de antecipação e substituição tributária” (NR)

XXIII- nova redação ao caput do art.687:

“Art.687. Nas operações internas de remessa e retorno de mercadoria para conserto, reparo, beneficiamento ou industrialização, fica diferido o pagamento do ICMS, independente de prévia solicitação, desde que” (NR)

XXIV - nova redação ao inciso V do caput e ao inciso I do §5º do art.821:

“Art.821. (...)

V - a solicitação dos livros, documentos e arquivos eletrônicos necessários à ação fiscal, seguido do prazo para apresentação destes, nunca inferior a 10 (dez) dias, inclusive nos casos de reinício de ação fiscal;” (NR)

§5º (...)

I - O Secretário da Fazenda, um dos Coordenadores da Coordenadoria de Administração Tributária - CATRI, os Coordenadores da Coordenadoria Regional de Fortaleza - COREF e Coordenadoria Regional do Interior - COREL, e o Orientador da Célula de Execução e

Administração Tributária - CEXAT e o Supervisor de Auditoria Fiscal.” (NR)

XXV - acréscimo do inciso X ao art.825:

“Art:825. (...)

(...)

X - auto de infração lavrado por funcionário no exercício de fiscalização de mercadorias em trânsito;” (NR)

XXVI - nova redação ao §1º do art.828:

“Art.828 (...)

§ 1º Os anexos utilizados no levantamento de que resultar autuação deverão ser entregues, mediante cópia ou arquivo magnético, ao contribuinte, juntamente com a via correspondente ao Auto de Infração e Termo de Conclusão de Fiscalização que lhes couber.” (NR)

XXVII - nova redação ao Capítulo I do Título III do Livro Quarto do Decreto nº24.569, de 31 de julho de 1997:

“CAPÍTULO I DA CONSULTA

Seção I

Do Direito de Consulta

Art.883. As consultas sobre interpretação e aplicação da legislação tributária estadual devem ser formalizadas e solucionadas segundo o disposto neste Capítulo.

Subseção I

Da Legitimidade para Consultar

Art.883 - A. A consulta pode ser formulada por:

- I - sujeito passivo de obrigação tributária principal ou acessória;
- II - órgão da administração pública;
- III - entidade representativa de categoria econômica ou profissional.

Parágrafo único. A consulta será subscrita pelo representante legal das pessoas, órgãos e entidades indicadas nos incisos do caput deste artigo ou por procurador habilitado, devendo, neste caso, anexar procuração.

Subseção II

Dos Requisitos para Formulação de Consulta

Art.884. A consulta deve ser formulada por escrito, em duas vias, e atender aos seguintes requisitos:

- I - qualificação do consulente:
 - a) no caso de pessoa jurídica:
 1. denominação ou razão social;
 2. endereço, telefone e e-mail;
 3. número de inscrição no CGF, no CNPJ, ou em outro cadastro a cuja inscrição estiver obrigado;
 4. Classificação Nacional de Atividade Econômico-Fiscal (CNAE-Fiscal) principal e secundário, se for o caso;
 - b) no caso de pessoa física:
 1. nome;
 2. endereço, telefone e e-mail;
 3. atividade profissional;
 4. número de inscrição no CPF;

II- em se tratando de sujeito passivo da obrigação, declaração de que:

- a) não se encontra sob ação fiscal iniciado ou já instaurado, para apurar fatos que se relacionem com a matéria objeto da consulta;
- b) não está intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;
- c) o fato nela exposto não foi objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que foi parte o interessado;

III - exposição completa e exata da matéria consultada e indicação, de modo sucinto e claro, da dúvida a ser dirimida

§1º O consulente poderá, a seu critério, expor a interpretação que dá aos dispositivos da legislação tributária aplicáveis à matéria consultada.

§2º Cada consulta deverá referir-se a uma única matéria, admitindo-se cumulação na mesma petição apenas quando se tratar de questões conexas.

§3º Na hipótese de consulta que verse sobre situação determinada ainda não ocorrida, o consulente deverá demonstrar sua vinculação com o fato, bem assim a efetiva possibilidade de sua ocorrência.

§4º A consulta, quando feita por sujeito passivo, deverá ser entregue no órgão local do domicílio do consultante, contra recibo, por meio da segunda via, devidamente protocolizada.

§5º Os processos em que figure como parte pessoa natural com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências e, neste caso, o interessado deverá juntar prova de sua idade.

Art.885. Não produzirá qualquer efeito e será arquivada pelo órgão recebedor, sem prejuízo de ciência ao consultante, a consulta formulada:

I - com inobservância dos arts.883-A e 884;

II - em tese, com referência a fato genérico;

III - por contribuinte que se encontre sob ação fiscal, iniciado antes de sua apresentação, para apurar os fatos que se relacionem com a matéria consultada;

IV - com evidente propósito de retardar o cumprimento de obrigação tributária ou, de qualquer modo, elidir a observância da legislação;

V - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa a fato consumado, atinente à matéria consultada;

VI - sobre fato objeto de litígio, de que o consultante faça parte, pendente de decisão definitiva nas esferas administrativa ou judicial;

VII - quando o assunto consultado já houver sido objeto de manifestação, não modificada, proferida em consulta ou decisão de litígio fiscal em que o consultante tenha sido parte;

VIII - quando versar sobre constitucionalidade da legislação tributária;

IX - quando o fato estiver definido ou declarado expressamente em norma;

X - sobre matérias incompatíveis ou sem conexão entre si;

XI - quando não descrever completa e exatamente a matéria a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexistência ou omissão for excusável ou puder ser suprida pelo órgão local da circunscrição do consultante, a critério da autoridade consultiva.

Parágrafo único. A declaração de ineficácia de consulta será formalizada em despacho, que pode ser fundamentado em parecer proferido no respectivo processo.

Art.886. Tratando a consulta de matéria já apreciada e elucidada, o órgão local recebedor se pronunciará com base em parecer ou na legislação pertinente.

§1º Na hipótese do caput, a resposta será dada por meio do instrumento denominado "Informação Tributária", em duas vias, com a seguinte destinação:

I - primeira via, ao consultante;

II - segunda via, ao arquivo do órgão emitente.

§2º Na hipótese do caput, se a consulta for protocolizada em órgãos centrais ou regionais estes, imediatamente, farão remessa do processo ao órgão local com cópia da manifestação anteriormente prolatada.

Art.887. Quando inexistir pronunciamento prévio ou legislação específica sobre a matéria consultada, a consulta será encaminhada à Coordenadoria da Administração Tributária, que poderá enviar o processo para diligência ou pronunciamento preliminar por outros órgãos.

Parágrafo único. As consultas relativas a fatos ou matérias idênticos poderão ser objeto de uma só decisão, destinando-se cópia do pronunciamento a cada consultante.

Seção II

Dos Efeitos da Consulta

Art.888. A consulta não exime o consultante do pagamento de multa moratória e demais acréscimos legais, quando a decisão for proferida depois de vencido o prazo para o recolhimento do imposto porventura devido.

Art.889. A mudança de orientação formulada em nova consulta somente prevalecerá após cientificado o consultante da alteração efetuada.

§1º Na hipótese do caput, a observância pelo consultante da orientação formulada anteriormente exime-o do pagamento de juros, multa e correção monetária, até a data da ciência.

§2º A mudança de critério jurídico só poderá ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Art.890. Se a orientação dada ao consultante for modificada em

decorrência de alteração posterior da legislação, ocorrerá, automaticamente, a perda de validade da resposta dada, a partir da data da vigência da norma que deu causa à modificação.

Art.891. A consulta não terá efeito suspensivo quanto à exigência do tributo, mas assegurará o mesmo tratamento legal aplicável aos casos de espontaneidade, se o contribuinte cumprir a decisão no prazo estabelecido no parágrafo único do art.895.

Art.892. Enquanto não solucionada a consulta, nenhum procedimento fiscal será promovido contra o consultante em relação à matéria consultada.

§1º Solucionada a consulta, o consultante deverá adotar o entendimento contido na resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do seu recebimento.

§2º O disposto neste artigo não se aplica às consultas formuladas por entidades representativas de categoria econômica ou profissional, salvo quando em seu próprio nome, na qualidade de sujeito passivo.

Art.892-A. Os efeitos da consulta que se reportar a situação não ocorrida, somente se aperfeiçoam se o fato concretizado for aquele sobre o qual versou a consulta previamente formulada.

Art.893. Salvo disposição em contrário é vedado ao consultante o aproveitamento de crédito fiscal antes da manifestação do órgão competente.

Art.894. Nas hipóteses de tributo apurado ou destacado em documento fiscal, antes ou depois de formulada a consulta, continua o contribuinte obrigado a recolhê-lo na forma da legislação pertinente.

Art.895. Cabe pedido de reconsideração de solução de consulta nas seguintes hipóteses:

I - a critério do órgão consultivo, o consultante apresentar argumentos convincentes ou provas irrefutáveis de que a resposta não atendeu à correta interpretação da legislação;

I - o consultante comprovar a existência de solução divergente sobre idêntica situação.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o pedido deverá ser apresentado à Coordenadoria da Administração Tributária, no prazo de trinta dias, contados da ciência da solução.

Seção III

Da Comunicação da Resposta

Art.896. A resposta à consulta será entregue pela repartição fiscal do domicílio do consultante:

I - pessoalmente, mediante recibo do consultante, seu representante ou preposto;

II - pelo correio, mediante Aviso de Recebimento (AR) datado e assinado pelo consultante, seu representante, preposto ou por quem, em seu nome, receba a cópia da resposta.

§1º Na hipótese do inciso II, deverá constar no verso do AR o número da resposta, que poderá ser por meio de parecer, despacho ou informação tributária, conforme previsto no art.886.

§2º Omitida a data do AR a que se refere o inciso II, dar-se-á por entregue a resposta quinze dias após a data da postagem.

§3º Se o consultante não for encontrado, será intimado, por edital, a comparecer ao órgão local do seu domicílio no prazo de cinco dias, para receber a resposta, sob pena de a consulta ser considerada sem efeito.

Seção IV

Das Disposições Gerais

Art.897. Ao requerimento ou comunicação com natureza ou efeito de consulta aplicam-se as disposições deste Capítulo.

Parágrafo único. Se os fatos descritos na consulta não corresponderem à realidade, tendo por objetivo o retardamento do cumprimento das obrigações tributárias, serão adotadas, imediatamente, as providências fiscais estabelecidas na legislação pertinente.

Art.897-A. A partir da data da publicação deste Decreto, cessarão todos os efeitos decorrentes de consultas, com data de protocolo até o dia 30 de setembro de 2003, não solucionadas definitivamente, ficando assegurado aos consultantes:

I - a não-instauração de procedimento de fiscalização em relação à matéria consultada, até 30 (trinta) dias da data de publicação deste Decreto;

II - a renovação da consulta anteriormente formulada, à qual serão aplicadas as normas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do caput, poderão ser aproveitadas as diligências efetuadas e provas atinentes ao fato objeto

da consulta anterior.”

Art.897 - B. Os órgãos da Administração Pública Estadual, direta, indireta e fundacional, deverão priorizar o fornecimento de informação nos processos de consulta, quando solicitados pelo orientador da Célula de Normas e Consultoria ou por Coordenador da Coordenadoria da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda.

Art.897-C. A apresentação de consulta a órgão fazendário incompetente para apreciar o processo não prejudicará o direito do consulente, fazendo-se, de ofício, a imediata remessa à Coordenadoria da Administração Tributária.” (NR)

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário e especialmente:

I - o §2º do art.55 e o Parágrafo único do art.450 do Decreto nº24.569, de 31 de julho de 1997;

II - o art.3º e o art.4º do Decreto nº26.738, de 12 de setembro de 2002;

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de dezembro de 2003.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Republicado por incorreção.

*** **

DECRETO Nº27.333, de 14 de janeiro de 2004

CONCEDE A “MEDALHA JUSTINIANO DE SERPA”, AO PROFESSOR LAURO DE OLIVEIRA LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV, VI e XIV da Constituição Estadual e, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº9.619 de 18 de setembro de 1972, combinado com o art.2º do Regulamento da “MEDALHA JUSTINIANO DE SERPA”, aprovado pelo Decreto nº9.970, de 09 de outubro de 1972; CONSIDERANDO que em sessão de 05 de outubro de 2003 o Colegiado do Conselho de Educação do Ceará aprovou, por unanimidade, a proposta de concessão da MEDALHA JUSTINIANO DE SERPA ao Professor Lauro de Oliveira Lima; DECRETA:

Art.1º - É concedida a “MEDALHA JUSTINIANO DE SERPA” ao Professor LAURO DE OLIVEIRA LIMA.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, em Fortaleza, 14 de janeiro de 2004.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR, Secretário do Planejamento e Coordenação, a viajar a Brasília, no dia 07 de janeiro do ano em curso, a fim de participar de audiência com o Ministro da Fazenda e com o Secretário do Tesouro Nacional para discutir assuntos de interesse do Estado, concedendo-lhe 1/2 diária, no valor unitário de R\$200,00 (duzentos reais), acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$160,00 (cento e sessenta reais), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos), e passagem aérea, para o trecho FOR/BSB/FOR, no valor de R\$1.470,30 (hum mil, quatrocentos e setenta reais e trinta centavos), perfazendo um total de R\$1.697,80 (hum mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), de acordo com o artigo 1º, alínea “a” do §1º, §3º do artigo 3º; artigos 6º, 9º, 15 e seu §1º; classe I, do anexo I, combinado com o disposto do anexo III do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de janeiro de 2004.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR JOSÉ MARIA MARTINS MENDES, Secretário da Fazenda, matrícula nº139261.1.5, lotado no Gabinete - GABIN, a viajar a BRASÍLIA/DF, no dia 07 de janeiro do corrente ano, a fim de participar de reunião na Secretaria do Tesouro Nacional - STN, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$200,00 (duzentos reais), acrescidos de 60%, no valor de R\$60,00 (sessenta reais), no valor total de R\$160,00 (cento e sessenta reais), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos), e passagem aérea, para o trecho FORTALEZA/BRASÍLIA/FORTALEZA, no valor de R\$1.395,52 (um mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo um total de R\$1.623,02 (um mil, seiscentos e vinte e três reais e dois centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea B do §1º, §3º do artigo 3º; artigos 6º, 9º, 15 e seu §1º; classe I, do anexo I, combinado com o disposto no anexo III do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DA FAZENDA. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de janeiro de 2004.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

GOVERNADORIA

SECRETARIA DO GOVERNO

PORTARIA Nº004/2004 - O SECRETÁRIO DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor JOSÉ LUIZ LINS DOS SANTOS, ocupante do cargo de Secretário Adjunto, matrícula nº151766-1-X, desta Secretaria, a viajar à cidade de Brasília/DF, no período de 19 a 20 de janeiro do ano em curso, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria do Governo, concedendo-lhe 1 ½ (uma diária e meia), no valor unitário de 135,00 (cento e trinta e cinco reais), acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$324,00 (trezentos e vinte e quatro reais), mais 01 (uma) diária de ajuda de custo no valor total de R\$67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$1.452,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R\$1.843,50 (hum mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b, §1º, §3º do artigo 3º, artigos 6º, 9º, 15 e seu §1º; classe II, do anexo I, combinado com o disposto no anexo III do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da verba própria da Secretaria do Governo. SECRETARIA DO GOVERNO, em Fortaleza, 16 de janeiro de 2004.

Luiz Alberto Vidal Pontes
SECRETÁRIO DO GOVERNO

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº017/03/CPL/SEGOV

Aos 16 de Janeiro de 2004, em sua sede, reuniu-se a CPL para analisar e julgar os documentos de Habilitação referente a Tomada de Preço de Nº017/03/CPL/SEGOV, objetivando a contratação de uma empresa especializada em fornecimento, transporte, de cadeiras (brancas), destinadas aos eventos de interesse da Secretaria do Governo na Região Metropolitana de Fortaleza e interior do Estado. Após cumpridas as etapas editalícias, decide a Comissão declarar HABILITADAS as empresas ELPÍDIO LUIZ PEREIRA NETO – ME, ESTRUTURAS EVENTOS LTDA – ME, JOÃO CARLOS FERNANDES – ME e UNIVERSAL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, por atenderem as exigências editalícias. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão. SECRETARIA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de janeiro de 2004.

A COMISSÃO

*** **

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

PORTARIA SIM Nº004/2004 - A SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA EXECUTIVA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIM-CE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ANTONIO BEZERRA PEIXOTO**, ocupante do cargo de Coordenador Extraordinário, símbolo DNS-2, matrícula nº138997.1-1, desta Secretaria, a **viajar** à cidade de Russas - Ce, no dia 15 de janeiro de 2004, a fim de participar da Conferência Regional dos Municípios da Região de Russas, concedendo-lhe 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$44,00 (quarenta e quatro reais), totalizando R\$22,00 (vinte e dois reais), de acordo com o artigo 1º; alínea A do §1º do art.3º; art.15, classe III do anexo I do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, em Fortaleza, 15 de janeiro de 2004.

Hilza Soares Lins de Souza

SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA EXECUTIVA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** **

SECRETARIAS E VINCULADAS**SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL**

PORTARIA Nº009/2004 - O SECRETÁRIO DA AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº03461911-9 do SPU, RESOLVE NOTIFICAR O **FALECIMENTO** de **MARIA LUCAS DA SILVA**, matrícula nº200128-1-1, ocupante da função de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência Nº12, ocorrido em 05 de janeiro de 2004, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório Norões Milfont, em 06 de janeiro de 2004, com fundamento no art.172 da Lei nº12.124/93, combinado com o art.64, inciso II da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 e incisos I e II do art.4º do Decreto nº20.768, de 11 de junho de 1990. SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL - SAS, em Fortaleza, 12 de janeiro de 2004.

Raimundo Gomes de Matos

SECRETÁRIO DA AÇÃO SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº02/2004**

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL - SAS comunica aos interessados que no dia 03 DE FEVEREIRO DE 2004, às 09:00 horas, na AV: SORIANO ALBUQUERQUE, 230 - JOAQUIM TÁVORA realizar-se-á a supracitada Tomada de Preços, destinada a **FORNECIMENTO PASSAGENS AÉREAS INTERESTADUAIS**. Para maiores informações e aquisição de cópias do EDITAL, os interessados deverão dirigir-se ENDEREÇO ACIMA INDICADO e efetuar o pagamento da taxa de R\$5,00 (CINCO) , através do DAE (Documento de Arrecadação Estadual), Código da Receita 7269, no horário de 08:00 AS 12:00 E DE 14:00 AS 18:00 horas ou pelo site www.ceara.gov.br. No caso de obtenção do edital pela internet, a empresa interessada deverá comunicar-se com a Comissão de Licitação e informar através do Fax: 272.95.41, os seguintes dados: Nº do Edital, Nome da Empresa, Endereço, CNPJ, Fone e Fax. Fortaleza, 15 de janeiro de 2004.

Guimar de Almeida Camurça

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

*** **

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº00067285-8 do SPU, RESOLVE, com fundamento no art.110, Inciso I, alínea "b" da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.1º parágrafos 1º e 2º e art.3º do Decreto nº25.851, de 12 de abril de 2000, AUTORIZAR O **AFASTAMENTO** do servidor **ODORICO DE MORAES ELOY DA COSTA**, que exerce a função de Estatístico, classe V, referência/nível 27, matrícula nº500323-2-9, folha nº7251, lotado na Secretaria do Planejamento e Coordenação - SEPLAN, para participar do curso de

Doutorado em Economia na Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, no período de 1º de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2005, sem prejuízo de seu vencimento e das vantagens fixas de caráter pessoal. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de janeiro de 2004.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
Francisco de Queiroz Maia Júnior

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº006/2004 - O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo nº03452563-7 do Sistema de Protocolo Único - SPU, RESOLVE AUTORIZAR O **AFASTAMENTO DO TRABALHO**, por 02 (duas) horas diárias, a servidora **VIVIANE SOUSA MENDES**, que exerce a função de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº202254.1.6, lotada nesta Secretaria da Administração, MÃE DE EXCEPCIONAL, podendo a redução do horário efetuar-se por retardamento do início ou antecipação do término do expediente, de acordo com o art.111, parágrafo único da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o artigo 1º da Lei nº11.160, de 20 de dezembro de 1985, a partir da publicação desta Portaria. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de janeiro de 2004.

Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº007/2004 - O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art.2º, inciso I, alínea "b", art.3º, inciso IV, alínea "c" e Parágrafo Único, do Decreto nº26.905, de 27 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado de 29 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta no processo nº03354590-1/SPU, RESOLVE, em conformidade com o Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Ceará e a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, datado de 28 de março de 2003, publicado no Diário Oficial de 07 de abril de 2003, autorizar o **AFASTAMENTO** da servidora **EMÍLIA MARIA FREITAS PIMENTEL**, que exerce a função de Agente de Administração, referência 20, matrícula nº39310-1-3, folha nº8558, lotada na Secretaria da Educação Básica - SEDUC, para prestar serviços junto ao Gabinete da Senhora Deputada Meire Costa Lima, naquele Poder, com alocação da despesa, até 31 de dezembro de 2006. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de janeiro de 2004.

Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Registre-se e publique-se.

*** **

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº296/2003 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ-IPEC, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº03421340-6 do SPU, RESOLVE **EXONERAR**, a pedido, nos termos do art.63, Inciso I da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora **GUIOMAR FEITOSA CARVALHO DIOGO DE SIQUEIRA**, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de SUPERVISOR DE NÚCLEO, símbolo DAS-1, integrante da estrutura organizacional do Instituto de Previdência do Estado do Ceará-IPEC, a partir de 31 de dezembro de 2003. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ - IPEC, em Fortaleza, 22 de dezembro de 2003.

José de Sá Cavalcante Júnior
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº297/2003 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ - IPEC, no uso das atribuições legais, RESOLVE **NOMEAR**, de acordo com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de

1974, **GUIOMAR FEITOSA CARVALHO DIOGO DE SIQUEIRA**, que exerce a função de Economista, matrícula nº001477.1.0, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão, de ASSISTENTE TÉCNICO, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura organizacional do Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC, a partir da data de publicação desta portaria. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ - IPEC, em Fortaleza, 22 de dezembro de 2003.

José de Sá Cavalcante Júnior
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se

*** **

PORTARIA Nº327/2003 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ - IPEC, no uso de suas atribuições legais RESOLVE **DESIGNAR**, nos termos da Instrução Normativa nº002/2003 de 15 de outubro de 2003, D.O. de 17 de outubro de 2003, **GUIOMAR FEITOSA CARVALHO DIOGO DE SIQUEIRA** a partir da data de publicação para ter exercício na Unidade Administrativa Núcleo Administrativo, executando as atividades do Cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão Assistente Técnico, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura Organizacional deste órgão. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ - IPEC em Fortaleza, 22 de dezembro de 2003.

José de Sá Cavalcante Júnior
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº1815/2003 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento no art.72, inciso V, alínea a, do Decreto nº26.690, de 08.08.2002, D.O.E. de 09.08.2002 que alterou o Decreto nº25.966, de 24.07.2000, D.O.E. de 26.07.2000, disciplinados pela Resolução nº316/2001 do Conselho Universitário - CONSU e em conformidade com o Processo nº03216111-5 do SPU, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE através da **PROGRESSÃO**, a Professora **REGINA MARIA DE MELO CERQUEIRA SOUSA**, matrícula nº05471.1-5, lotada no Centro de Humanidades -CH, da classe de Adjunto, nível XI para o nível XII da mesma classe, com vigência a partir de 16.09.2000. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ -FUNECE, em Fortaleza, 07 de novembro de 2003.

Francisco de Assis Moura Araripe
PRESIDENTE

Antônio de Pádua Araujo
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM EXERCÍCIO

*** **

SECRETARIA DA CONTROLADORIA

PORTARIA Nº33/2003 - A SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, para organizarem a sistemática do exame da Tomada e Prestação de Contas dos Órgãos da Administração Pública Estadual do Poder Executivo, e ATRIBUIR-LHES a **gratificação** prevista no art.132, inciso IV, combinado com o art.135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, correspondente aos valores e períodos, discriminados no citado Anexo. SECRETARIA DA CONTROLADORIA, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2003.

Mônica Clark Nunes Cavalcante
SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº33/2003 DE
16 DE DEZEMBRO DE 2003

NOME	VALOR	PERÍODO
Ana Maria e Silva	900,00	A partir de 11.12.2003
Antônio Soares Luz	900,00	A partir de 11.12.2003

NOME	VALOR	PERÍODO
Maria Inês Cochrane Santiago	900,00	A partir de 11.12.2003
Maria Silvia Peres da Silva	900,00	A partir de 11.12.2003
Stela Maria de Freitas Lobo	900,00	A partir de 11.12.2003

*** **

PORTARIA Nº02/2004 - A SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA, no uso de suas atribuições legais, e conforme o preceituado no art.1º, §§1º, 2º e 3º do Decreto nº26.651, de 03 de julho de 2002, combinado com o artigo 51, §4º da Lei 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, RESOLVE: I - **CESSAR OS EFEITOS**, a partir de 31 de dezembro de 2003, da **Portaria nº01/2003**, de 1º de abril de 2003, publicada no D.O. de 12 de maio de 2003; II - **CONSTITUIR**, com mandato de 01 (um) ano, no período de 02 de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** para processar e julgar as cartas-convites e tomadas de preços desta Secretaria e de suas vinculadas; III - DESIGNAR os **SERVIDORES** Norma Maria Cavalcanti Alcoforado, Presidente, Roberto Múcio Vieira Chagas, Lúcia Maria Facundo, Membros, Maria das Graças Diógenes Saldanha de Mélo, Secretário; IV - ATRIBUIR, aos integrantes da Comissão ora constituída, a gratificação prevista no inciso IV do art.132 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, dentro dos limites estabelecidos no art.3º Decreto nº26.651, de 03 de julho de 2002, mantendo a equivalência às gratificações dos cargos de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, especificadas no citado Decreto, ou seja: Presidente - DAS-1, Membros - DAS-2 e Secretário - DAS-3. SECRETARIA DA CONTROLADORIA, em Fortaleza, 05 de janeiro de 2004.

Mônica Clark Nunes Cavalcante
SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA

*** **

SECRETARIA DA CULTURA

PORTARIA Nº137/2003 - A SECRETÁRIA DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE ALTERAR, a **gratificação** prevista no art.132, inciso IV, combinado com o art.135 da Lei nº9.826, de 14 de Maio de 1974, atribuída à **DIVANILSON ROQUE DE ALMEIDA**, matrícula nº139198.1.X, através da Portaria nº073/2003, datada de 1º de Julho de 2003 e publicada no Diário Oficial do Estado de 31 de Julho de 2003, para R\$337,00 (trezentos e trinta e sete reais). SECRETARIA DA CULTURA, em Fortaleza, 23 de outubro de 2003.

Cláudia Sousa Leitão
SECRETÁRIA DA CULTURA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA 174/2003 - A SECRETÁRIA DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº03231281-4, da Secretaria da Cultura RESOLVE **Incluir na portaria 055/2003**, datada de 30 de maio 2003, e publicada no Diário Oficial do Estado de 30 de maio de 2003, o servidor **EMMANUEL NOGUEIRA RIBEIRO**, que exerce as funções do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de Assessor de Comunicação, Símbolo DAS-1, matrícula 151797.1.6, como Membro da Comissão Especial de Fortalecimento da Economia da Cultura, e atribuir-lhe a gratificação prevista no Art.132, inciso IV, combinado com o Art.135 da Lei nº9.826/74, correspondente ao valor de R\$510,00 (quinhentos e dez reais). SECRETARIA DA CULTURA, em Fortaleza, 01 de dezembro de 2003.

Cláudia Sousa Leitão
SECRETÁRIA DA CULTURA

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº016/2002

I - ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº016/2002; II - CONTRATANTE: Secretaria da Cultura; III - ENDEREÇO: Av. Barão de Studart, 505, Aldeota; IV - CONTRATADA: Sr. **JOÃO TAVARES DA SILVA**; V - ENDEREÇO: Rua 81, casa 240, 2ª Etapa, José Walter; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.57, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações; VII- FORO: Fortaleza; VIII - OBJETO: fica **prorrogado** nas mesmas condições, **por 06 (seis) meses** com vigência de 05 de janeiro de 2004 a 05 de julho de 2004; IX - DA VIGÊNCIA: a partir da data de sua publicação e terá duração até 05 de

julho de 2004; X - DA RATIFICAÇÃO: permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original não citadas neste Termo Aditivo; XI - DATA: 05 janeiro de 2004; XII - SIGNATÁRIOS: Lúcia Carvalho Cidrão, Secretária Adjunta e João Tavares da Silva.

Daliene Fortuna
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº241, de 17 de dezembro, que publicou o extrato de Contrato nº084/2003, firmado entre a Secretaria da Cultura e a Empresa Elite Dedetizações Indústria e Comércio LTDA. **Onde se lê:** VALOR GLOBAL: R\$54.720,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte reais) pagos em mensalmente no valor de R\$4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais). **Leia-se:** VALOR GLOBAL: R\$54.480,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais) pagos em mensalmente no valor de R\$4.540,00 (quatro mil quinhentos e quarenta reais). Fortaleza, 07 de dezembro de 2004.

Daliene Fortuna
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA 83/2003 - O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ-JUCEC, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE **EXONERAR**, a pedido, nos termos do art.63, Inciso I da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora **MARTA SALES FERREIRA AZEVEDO**, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA, símbolo DAS-2, integrante da estrutura organizacional da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, a partir de 28 de novembro de 2003. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de novembro de 2003.

Erle Ximenes Rodrigues
PRESIDENTE

*** **

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº96251927-8/SPU e da Lei Nº12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do art.168, ítem III, letra c da Constituição do Estado do Ceará, combinado com art.156, §1º, ítem V, 157 e 43 da Lei Nº9.826, de 14/05/74 e Leis Nº12.066/93, art.32 (alterado pelo art.4º da Lei Nº12.102/93), Nº11.072/85, art.1º, Nº11.812/91, art.3º e Nº13.333/2003 a **ANA MARIA BENJAMIM** ocupante do cargo de Professor Especializado, referência 21, matrícula nº068534-1-2, lotada nesta Secretaria, CREDE 22, **aposentadoria** com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento 20 horas (90%)	402,96
Progressão horizontal de 25%	111,93
Gratificação de Incentivo Profissional de 20%	80,59
Gratificação de efetiva regência de classe de 40%	161,18
Gratificação de Localização de 10%	40,30
TOTAL	796,96

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA Fortaleza, 07 de janeiro de 2004.

Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº01021088-1/SPU e da Lei Nº12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do Art.40, §1º, ítem III, a, §5º §2º e §3º da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional Nº20/98 c/c os Arts.157 e 43 da Lei Nº9.826/74 e Leis Nº12.066/93, Nº11.072/85, art.1º, Nº11.812/91 art.3º e Nº13.333/2003 a **ANTONIA ALVES MAGALHAES** no exercício da função de Professor Iniciante I, referência 05, matrícula nº064940-1-3, lotada nesta Secretaria, CREDE 1, **aposentadoria** Tempo de Serviço com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento 20 horas	205,11
Progressão horizontal de 20%	41,02

Gratificação de efetiva regência de classe de 40%	82,04
Gratificação de Localização de 10%	20,51
TOTAL	346,68

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA Fortaleza, 07 de janeiro de 2004.

Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº99069060-1/SPU e da Lei Nº12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do art.3º da E.C. nº20 de 15/12/1998 e art.168, ítem III, letra 'b' da Constituição do Estado do Ceará, combinado com art.157 e 43 da Lei Nº9.826 de 14.05.74 e Leis Nº12.066/93, Nº11.072/85, art.1º e Nº13.333/2003, complementado pela Lei nº13.302/2003 art.1º a **ANTÔNIA ROCHA RIBEIRO FERREIRA** no exercício da função de Professor Iniciante I, referência 02, matrícula nº066181-1-1, lotada nesta Secretaria, CREDE 20, **aposentadoria** com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento 20 horas	177,19
Progressão horizontal de 25%	44,30
Gratificação de efetiva regência de classe de 40%	70,88
Complementação remuneração mínima	33,93
TOTAL	326,30

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA Fortaleza, 07 de janeiro de 2004.

Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº00311862-2/SPU e da Lei Nº12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do Art.8º itens I, II, III, a e b, §4º da Emenda Constitucional Nº20/98 c/c o Art.157 e 43 da Lei Nº9.826/74 e Leis Nº12.066/93, art.32 (alterado pelo art.4º da Lei Nº12.102/93), Nº11.072/85, art.1º e Nº13.333/2003 a **IZABEL FEITOSA DE SOUZA** no exercício da função de Professor Especializado, referência 21, matrícula nº069465-1-8, lotada nesta Secretaria, CREDE 18, **aposentadoria** Tempo de Serviço com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento 40 horas	895,47
Progressão horizontal de 20%	179,09
Gratificação de Incentivo Profissional de 20%	179,09
Gratificação de efetiva regência de classe de 40%	358,19
TOTAL	1.611,84

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA Fortaleza, 07 de janeiro de 2004.

Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº01190730-4/SPU e da Lei Nº12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do art.3º da E.C. nº20 de 15/12/1998 e art.168, ítem III, letra 'a' da Constituição do Estado do Ceará, combinado com art.157 e 43 da Lei Nº9.826 de 14.05.74 e Leis Nº10.843/83 art.2º, c/c art.38 da Lei Nº12.066/93 e art.32 (alterado pelo art.4º da Lei 12.102/93), .11.917/92 art.11 e Nº13.333/2003 a **JOANICE COELHO DE OLIVEIRA** no exercício da função de Orientador Educacional de Ensino Especializado, referência 21, matrícula nº152321-1-0, lotado nesta Secretaria, CREDE 22, **aposentadoria** com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento 20 horas	447,73
Progressão horizontal de 20%	89,55
Gratificação de Incentivo Profissional de 20%	89,55
Gratificação de efetivo exercício da especialidade de 40%	179,09
Gratificação de Localização de 10%	44,77
TOTAL	850,69

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA Fortaleza, 07 de janeiro de 2004.

Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº98301385-3/SPU e da Lei Nº12.780/97, RESOLVE

CONCEDER nos termos do art.168, ítem III, letra 'a' da Constituição do Estado do Ceará, combinado com art.157 e 43 da Lei Nº9.826 de 14.05.74 e Lei Nº12.386/94 e Nº13.333/2003, complementado pela Lei nº13.302/2003 art.1º a **JOSEFA CESAR DE ALENCAR** no exercício da função de Auxiliar de Serviços Gerais, referência ADO 08, matrícula nº045966-1-7, lotada nesta Secretaria, CREDE 1, **aposentadoria** com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento 30 horas	191,86
Progressão horizontal de 30%	57,56
Complementação remuneração mínima	90,14
TOTAL	339,56

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA Fortaleza, 07 de janeiro de 2004.

Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº96194813-2/SPU e da Lei Nº12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do art.168, ítem III, letra 'b' da Constituição do Estado do Ceará, combinado com art.155, §1º, 157 e 43 da Lei Nº9.826 de 14.05.74 e Leis Nº12.066/93, art.32 (alterado pelo art.4º da Lei Nº12.102/93), Nº11.072/85, art.1º e Nº13.333/2003 a **MARLEUZA GRANGEIRO BARROS** no exercício da função de Professor Pleno II, referência 17, matrícula nº054527-1-6, lotada nesta Secretaria, CREDE 17, **aposentadoria** com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento 40 horas	736,70
Progressão horizontal de 25%	184,18
Gratificação de Incentivo Profissional de 10%	73,67
Gratificação de efetiva regência de classe de 40%	294,68
Representação DAS 2 Coordenador Pedagógico	606,78
TOTAL	1.896,01

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA Fortaleza, 07 de janeiro de 2004.

Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº02370945-6/SPU e da Lei 12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do Art.40, §1º, ítem II da Constituição Federal redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98 c/c art.156 §1º ítem IV, 157 e 43 da Lei 9.826/74 e Lei 12.386/94 a **MANOEL BALTAZAR COSTA** no exercício da função de Auxiliar de Serviços Gerais Referência 4, matrícula nº063099-1-7, lotado(a) nesta Secretaria CREDE 10, **aposentadoria** compulsória a partir de 30/04/2000 com proventos mensais assim discriminados:

Vencimento (80%)	R\$	97,01
Progressão Horizontal de 20%	R\$	24,25
Total dos Proventos	R\$	121,26

A partir de 01/07/2003 (Lei 13.333/03)

Vencimento (80%)	R\$	126,27
Progressão Horizontal de 20%	R\$	31,57
Complemento Remuneração Mínima (80%) (Lei 13.302/003)	R\$	99,33
Total dos Proventos	R\$	257,17

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, Fortaleza, 07 de janeiro de 2004.

Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº94004296-7/SPU e da Lei Nº12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do art.168, ítem III, letra 'a' da Constituição do Estado do Ceará, combinado com art.155, §1º, 157 e 43 da Lei Nº9.826 de 14.05.74 e Leis Nº12.066/93, art.32 (alterado pelo art.4º da Lei Nº12.102/93), Nº11.072/85, art.1º, Nº11.812/91, art.3º e Nº13.333/2003 a **SONIA MARIA LEITE GADELHA** ocupante do cargo de Professor Pleno I, referência 13, matrícula nº047551-1-1, lotada nesta Secretaria, CREDE 21, **aposentadoria** com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento 40 horas	606,10

Progressão horizontal de 35%	212,13
Gratificação de Incentivo Profissional de 10%	60,61
Gratificação de efetiva regência de classe de 40%	242,44
Representação DAS 2 Coordenador Pedagógico	606,78
Gratificação de Localização de 10%	60,61
TOTAL	1.788,67

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA Fortaleza, 07 de janeiro de 2004.

Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº99069289-2/SPU e da Lei Nº12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do art.3º da E.C. nº20 de 15/12/1998 e art.168, ítem III, letra 'b' da Constituição do Estado do Ceará, combinado com art.157 e 43 da Lei Nº9.826 de 14.05.74 e Leis Nº12.066/93, art.32 (alterado pelo art.4º da Lei Nº12.102/93), Nº11.072/85, art.1º e Nº13.333/2003 a **MARIA CÉLIA PINHEIRO CALOU** no exercício da função de Professor Especializado, referência 21, matrícula nº056476-1-4, lotada nesta Secretaria, CREDE 18, **aposentadoria** com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento 20 horas	447,73
Progressão horizontal de 25%	111,93
Gratificação de Incentivo Profissional de 20%	89,55
Gratificação de efetiva regência de classe de 40%	179,09
TOTAL	828,30

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA Fortaleza, 07 de janeiro de 2004.

Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº02514806-0/SPU e da Lei Nº12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do Art.40, §1º, ítem III, a, §5º §2º e §3º da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional Nº20/98 c/c os Arts.157 e 43 da Lei Nº9.826/74 e Leis Nº12.066/93, art.32 (alterado pelo art.4º da Lei Nº12.102/93), Nº11.072/85, art.1º, Nº11.812/91, art.3º e Nº13.333/2003 a **MARIA GLAUCIA DE MATOS RIBEIRO** no exercício da função de Professor Especializado, referência 21, matrícula nº067881-2-2, lotada nesta Secretaria, CREDE 21, **aposentadoria** Tempo de Serviço com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento 20 horas	447,73
Progressão horizontal de 20%	89,55
Gratificação de Incentivo Profissional de 20%	89,55
Gratificação de efetiva regência de classe de 40%	179,09
Gratificação de Localização de 10%	44,77
TOTAL	850,69

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA Fortaleza, 07 de janeiro de 2004.

Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº00164533-1/SPU e da Lei Nº12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do Art.8º itens I, II, §1º ítem I, a, b ítem II da Emenda Constitucional Nº20/98 c/c os Arts.157 e 43 da Lei Nº9.826/74 e Leis Nº12.066/93, art.32 (alterado pelo art.4º da Lei Nº12.102/93), Nº11.072/85, art.1º, Nº11.812/91, art.3º e Nº13.333/2003 a **MARIA GORETTI PEREIRA MENDES** no exercício da função de Professor Especializado, referência 21, matrícula nº031113-1-8, lotada nesta Secretaria, CREDE 21, **aposentadoria** Proporcional com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento 40 horas (70%)	626,83
Progressão horizontal de 15%	134,32
Gratificação de Incentivo Profissional de 20%	125,36
Gratificação de efetiva regência de classe de 40%	250,73
Gratificação de Localização de 10%	62,69
TOTAL	1.199,93

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA Fortaleza, 07 de janeiro de 2004.

Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº93003692-0/SPU e da Lei Nº12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do art.168, ítem III, letra d da Constituição do Estado do Ceará, combinado com art.156, §1º, ítem III, 157 e 43 da Lei Nº9.826, de 14/05/74 e Leis Nº12.066/93, Nº11.072/85, art.1º, Nº11.812/91, art.3º e Nº13.333/2003 a **MARIA DE LOURDES MACÊDO DE SANTANA** no exercício da função de Professor Iniciante I, referência 05, matrícula nº060201-1-9, lotada nesta Secretaria, CREDE 21, **aposentadoria** com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento 20 horas (70%)	143,57
Progressão horizontal de 15%	30,77
Gratificação de efetiva regência de classe de 40%	57,43
Gratificação de Localização de 10%	14,36
TOTAL	246,13

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA Fortaleza, 07 de janeiro de 2004.

Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº98153841-0/SPU e da Lei Nº12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do art.168, ítem III, letra 'b' da Constituição do Estado do Ceará, combinado com art.157 e 43 da Lei Nº9.826 de 14.05.74 e Leis Nº12.066/93, art.32 (alterado pelo art.4º da Lei Nº12.102/93), Nº11.072/85, art.1º e Nº13.333/2003 a **MARIA SOCORRO DE ALBUQUERQUE** no exercício da função de Professor Pleno I, referência 13, matrícula nº061616-1-8, lotada nesta Secretaria, CREDE 20, **aposentadoria** com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento 20 horas	303,05
Progressão horizontal de 20%	60,61
Gratificação de Incentivo Profissional de 10%	30,31
Gratificação de efetiva regência de classe de 40%	121,22
TOTAL	515,19

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA Fortaleza, 07 de janeiro de 2004.

Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº94013367-9 e da Lei 12.780/97, RESOLVE, **tornar sem efeito** o ato datado de 07/01/98 publicado no Diário Oficial de 04/03/98 que concedeu a **MARIA DE LOURDES PENAS DE OLIVEIRA**, matrícula nº63590-1-9 aposentadoria com os proventos mensais de R\$115,76 cento e quinze reais e setenta e seis centavos). SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA Fortaleza, 07 de janeiro de 2004

Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Republicado por incorreção

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo no 97246968-0 e da Lei 12.780/97, RESOLVE, **tornar sem efeito** o ato datado de 04/09/2000, publicado no Diário Oficial de 13/09/2000, que concedeu a **CARMELIA DA SILVA PORTO**, matrícula nº079552-1-9, aposentadoria com os proventos mensais de R\$ R\$218,36, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA Fortaleza, 07 de janeiro de 2004

Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº00382518-3/SPU e da Lei nº12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do art.40, §1º ítem III, letra "b", §2º e §3º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98 c/c os arts.156, §1º, ítem IV, 157 e 43 da Lei nº9.826/74 e Leis nº12.386/94 e nº13.333/03, complementado pela Lei nº13.302/03 a **ANTÔNIO AMARO FILHO** no exercício da função de Auxiliar de Serviços Gerais, referência ADO 05, matrícula nº070442-1-6, lotado nesta Secretaria, CREDE 21, **aposentadoria** com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento 30 horas (80%)	132,58

Progressão horizontal de 20%	33,15
Complementação Remuneração Mínima (80%)	93,02
TOTAL	258,75

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA. Fortaleza, 07 de janeiro de 2004

Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº96097863-1/SPU e da Lei Nº12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do art.168, ítem III, letra c da Constituição do Estado do Ceará, combinado com art.156, §1º, ítem V, 157 e 43 da Lei Nº9.826, de 14/05/74 e Leis Nº12.066/93, art.32 (alterado pelo art.4º da Lei Nº12.102/93), Nº11.072/85, art.1º e Nº13.333/2003 a **ANTONIO COELHO DE PAULA** no exercício da função de Professor Pleno I, referência 13, matrícula nº057835-1-8, lotado nesta Secretaria, CREDE 5, **aposentadoria** com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento 20 horas (90%)	272,75
Progressão horizontal de 30%	90,92
Gratificação de Incentivo Profissional de 10%	27,28
Gratificação de efetiva regência de classe de 40%	109,10
TOTAL	500,05

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA Fortaleza, 24 de dezembro de 2003.

Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº99204828-1/SPU e da Lei Nº12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do art.3º da E.C. nº20 de 15/12/1998 e art.168, ítem III, letra 'b' da Constituição do Estado do Ceará, combinado com art.157 e 43 da Lei Nº9.826 de 14.05.74 e Leis Nº12.066/93, art.32 (alterado pelo art.4º da Lei Nº12.102/93), Nº11.072/85, art.1º e Nº13.333/2003 a **ANTONIA GOMES DA SILVA** no exercício da função de Professor Especializado, referência 21, matrícula nº003457-1-7, lotada nesta Secretaria, CREDE 19, **aposentadoria** com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento 20 horas	447,73
Progressão horizontal de 25%	111,93
Gratificação de Incentivo Profissional de 20%	89,55
Gratificação de efetiva regência de classe de 40%	179,09
TOTAL	828,30

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA Fortaleza, 07 de janeiro de 2004.

Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº99106645-6/SPU e da Lei Nº12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do art.3º da E.C. nº20 de 15/12/1998 e art.168, ítem III, letra 'b' da Constituição do Estado do Ceará, combinado com art.157 e 43 da Lei Nº9.826 de 14.05.74 e Leis Nº12.066/93, art.32 (alterado pelo art.4º da Lei Nº12.102/93), Nº11.072/85, art.1º e Nº13.333/2003 a **CÍCERA DOS SANTOS DIAS GONÇALVES** no exercício da função de Professor Pleno I, referência 13, matrícula nº057252-1-6, lotada nesta Secretaria, CREDE 19, **aposentadoria** com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento 20 horas	303,05
Progressão horizontal de 25%	75,76
Gratificação de Incentivo Profissional de 10%	30,31
Gratificação de efetiva regência de classe de 40%	121,22
TOTAL	530,34

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA Fortaleza, 07 de janeiro de 2004.

Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº03058650-0/SPU e da Lei Nº12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do Art.40, §1º ítem III letra b §2º §3º da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional Nº20/98 c/c os Arts 156, §1º, ítem IV,157 e 43 da Lei Nº9.826/74 e Leis

Nº12.066/93, art.32 (alterado pelo art.4º da Lei Nº12.102/93); Nº10.884/84, art.62, inciso IV, art.64, Nº11.072/85, art.1º, Nº11.812/91, art.3º e Nº13.333/2003 a **FRANCISCA ALVES BEZERRA** no exercício da função de Professor Pleno II, referência 17, matrícula nº033599-1-3, lotada nesta Secretaria, CREDE 23, **aposentadoria** Proporcional a Idade com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento 40 horas (80%)	589,36
Progressão horizontal de 15%	110,51
Gratificação de Incentivo Profissional de 10%	58,94
Gratificação a Professores de Excepcionais de 30%	176,81
Gratificação de efetiva regência de classe de 40%	235,74
Gratificação de Localização de 10%	58,94
TOTAL	1.230,30

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA Fortaleza, 07 de janeiro de 2004.

Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº98185789-2/SPU e da Lei Nº12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do art.168, ítem III, letra 'a' da Constituição do Estado do Ceará, combinado com art.157 e 43 da Lei Nº9.826 de 14.05.74 e Leis Nº12.066/93, art.32 (alterado pelo art.4º da Lei Nº12.102/93), Nº11.072/85, art.1º, Nº11.812/91, art.3º e Nº13.333/2003 a **FRANCISCO BEZERRA E SILVA** ocupante do cargo de Professor Especializado, referência 21, matrícula nº043711-1-9, lotado nesta Secretaria, CREDE 22, **aposentadoria** com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento 20 horas	447,73
Progressão horizontal de 35%	156,71
Gratificação de Incentivo Profissional de 20%	89,55
Gratificação de efetiva regência de classe de 40%	179,09
Gratificação de Localização de 10%	44,77
TOTAL	917,85

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA Fortaleza, 07 de janeiro de 2004.

Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº93002431-1/SPU e da Lei 12.780/97 RESOLVE CONCEDER nos termos do art.152, ítem II, 156, §1º ítem II, 157 e 43 da Lei 9.826, de 14/05/74 e Lei 12.386/94, a **FRANCISCA NOEMIA MARQUES SOUTO** no exercício da função de Auxiliar de Serviços, Classe I ATA-1, matrícula nº064325-1-4, lotado(a) nesta Secretaria CREDE 13, **aposentadoria** compulsória a partir de 17/07/1988 com proventos mensais assim discriminados:

Vencimento (60%)	Cz\$	0,48
Progressão Horizontal de 10%	Cz\$	0,08
Total dos Proventos	Cz\$	0,56

A partir de 01.12.94 (Lei 12.386/94) Proventos calculados como Auxiliar de Serviços Gerais ADO-1

Vencimento (60%)	R\$	58,80
Progressão Horizontal de 10%	R\$	9,80
Total dos Proventos	R\$	68,60

A partir de 01.04.95 (Lei 12.386/94) Proventos calculados como Auxiliar de Serviços Gerais ADO-4

Vencimento (60%)	R\$	68,07
Progressão Horizontal de 10%	R\$	11,35
Total dos Proventos	R\$	79,42

A partir de 01/07/2003 (Lei 13.333/03)

Vencimento (60%)	R\$	94,70
Progressão Horizontal de 10%	R\$	15,78
Complemento Remuneração Mínima (60%) (Lei 13.302/03)	R\$	74,50
Total dos Proventos	R\$	184,98

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, Fortaleza, 07 de janeiro de 2004.

Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº03113124-7/SPU e da Lei Nº12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do Art.8º itens I, II, III, a e b, §4º da Emenda

Constitucional Nº20/98 c/c o Art.157 e 43 da Lei Nº9.826/74 e Leis Nº12.066/93, art.32 (alterado pelo art.4º da Lei Nº12.102/93), Nº11.072/85, art.1º e Nº13.333/2003 a **FRANCISCA PEREIRA PAIVA CAMPOS** no exercício da função de Professor Especializado, referência 21, matrícula nº073613-1-9, lotada nesta Secretaria, CREDE 5, **aposentadoria** Tempo de Serviço com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento 40 horas	895,47
Progressão horizontal de 20%	179,09
Gratificação de Incentivo Profissional de 20%	179,09
Gratificação de efetiva regência de classe de 40%	358,19
TOTAL	1.611,84

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA Fortaleza, 07 de janeiro de 2004.

Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº00020127-8/SPU e da Lei Nº12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do art.3º da E.C. nº20 de 15/12/1998 e art.168, ítem III, letra d da Constituição do Estado do Ceará, combinado com art.156, §1º, ítem III, 157 e 43 da Lei Nº9.826, de 14/05/74 e Lei Nº12.386/94 e Nº13.333/2003, complementado pela Lei nº13.302/2003 art.1º a **FRANCISCA DA SILVA FREITAS** no exercício da função de Auxiliar de Serviços Gerais, referência ADO 04, matrícula nº017012-1-5, lotada nesta Secretaria, CREDE 8, **aposentadoria** com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento 30 horas (70%)	110,49
Progressão horizontal de 15%	23,68
Complementação remuneração mínima (70%)	86,91
TOTAL	221,08

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA Fortaleza, 07 de janeiro de 2004.

Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº00158562-2/SPU e da Lei Nº12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do Art.40, §1º, ítem III, a, §5º §2º e §3º da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional Nº20/98 c/c os Arts.157 e 43 da Lei Nº9.826/74 e Leis Nº12.066/93, art.32 (alterado pelo art.4º da Lei Nº12.102/93), Nº11.072/85, art.1º, Nº11.812/91, art.3º e Nº13.333/2003 a **IRENE DE ALMEIDA VICTOR** no exercício da função de Professor Pleno II, referência 17, matrícula nº048549-1-8, lotada nesta Secretaria, CREDE 21, **aposentadoria** Tempo de Serviço com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento 20 horas	368,35
Progressão horizontal de 20%	73,67
Gratificação de Incentivo Profissional de 10%	36,84
Gratificação de efetiva regência de classe de 40%	147,34
Gratificação de Localização de 10%	36,84
TOTAL	663,04

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA Fortaleza, 07 de janeiro de 2004.

Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº97065358-1/SPU e da Lei Nº12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do art.168, ítem III, letra 'b' da Constituição do Estado do Ceará, combinado com art.157 e 43 da Lei Nº9.826 de 14.05.74 e Leis Nº12.066/93, Nº11.072/85, art.1º e Nº13.333/2003 a **IEDA MARIA RAFAEL HERCULANO** no exercício da função de Professor Iniciante II, referência 09, matrícula nº054685-1-5, lotada nesta Secretaria, CREDE 2, **aposentadoria** com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento 20 horas	249,31
Progressão horizontal de 25%	62,33
Gratificação de efetiva regência de classe de 40%	99,72
TOTAL	411,36

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA Fortaleza, 07 de janeiro de 2004.

Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº03127214-2/SPU e da Lei Nº12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do Art.40, §1º, item III, a, §5º §2º e §3º da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional Nº20/98 c/c os Arts.157 e 43 da Lei Nº9.826/74 e Leis Nº12.066/93, Nº11.072/85, art.1º e Nº13.333/2003 a **IRACEMA FEIJAO DE MORAIS** no exercício da função de Professor Iniciante I, referência 05, matrícula nº078191-1-0, lotada nesta Secretaria, CREDE 13, **aposentadoria** Tempo de Serviço com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento 20 horas	205,11
Progressão horizontal de 20%	41,02
Gratificação de efetiva regência de classe de 40%	82,04
TOTAL	328,17

Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº99141744-5/SPU e da Lei Nº12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do art.3º da E.C. nº20 de 15/12/1998 e art.168, ítem III, letra 'a' da Constituição do Estado do Ceará, combinado com art.157 e 43 da Lei Nº9.826 de 14.05.74 e Leis Nº12.066/93, art.32 (alterado pelo art.4º da Lei Nº12.102/93), Nº11.072/85, art.1º e Nº13.333/2003 a **JOSÉ SOARES CUNHA** no exercício da função de Professor Ensino Técnico Especializado, referência 21, matrícula nº049413-2-2, lotado nesta Secretaria, CREDE 7, **aposentadoria** com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento 29 horas	649,21
Progressão horizontal de 30%	194,76
Gratificação de Incentivo Profissional de 20%	129,84
Gratificação de efetiva regência de classe de 40%	259,68
TOTAL	1.233,49

Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº99347881-6/SPU e da Lei Nº12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do Art.40, §1º item III letra b §2º §3º da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional Nº20/98 c/c os Arts.156, §1º, ítem III,157 e 43 da Lei Nº9.826/74 e Lei Nº12.386/94 e Nº13.333/2003, complementado pela Lei Nº13.302/2003 art.1º a **ZENEIDA BARBOSA DUARTE** no exercício da função de Auxiliar de Serviços Gerais, referência ADO 05, matrícula nº180703-1-6, lotada nesta Secretaria, CREDE 19, **aposentadoria** Proporcional a Idade com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento 30 horas (70%)	116,01
Progressão horizontal de 15%	24,86
Complementação remuneração mínima (70%)	81,39
TOTAL	222,26

Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº02197204-4/SPU e da Lei Nº12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do Art.8º itens I, II, III, a e b, §4º da Emenda Constitucional Nº20/98 c/c o Art.157 e 43 da Lei Nº9.826/74 e Leis Nº12.066/93, art.32 (alterado pelo art.4º da Lei Nº12.102/93), Nº11.072/85, art.1º e Nº13.333/2003 a **LUCINEIDE LUCIANO LUCENA BARRETO** no exercício da função de Professor Especializado, referência 21, matrícula nº060743-1-6, lotada nesta Secretaria, CREDE 18, **aposentadoria** Tempo de Serviço com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento 20 horas	447,73
Progressão horizontal de 25%	111,93
Gratificação de Incentivo Profissional de 20%	89,55

Gratificação de efetiva regência de classe de 40%	179,09
TOTAL	828,30

Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº93004771-6/SPU e da Lei Nº12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do art.168, ítem III, letra 'a' da Constituição do Estado do Ceará, combinado com art.155, §4º, 157 e 43 da Lei Nº9.826 de 14.05.74 e Lei Nº12.386/94 e Nº13.333/2003 a **VALDIZAR TEIXEIRA MATIAS** ocupante do cargo de Agente de Administração, referência ADO 23, matrícula nº040253-1-8, lotado nesta Secretaria, CREDE 21, **aposentadoria** com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento 30 horas	398,91
Progressão horizontal de 35%	139,62
Gratificação de Regime de Tempo Integral de 33%	131,64
TOTAL	670,17

Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº01149699-5/SPU e da Lei Nº12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do art.3º da E.C. nº20 de 15/12/1998 e art.168, ítem III, letra 'b' da Constituição do Estado do Ceará, combinado com art.155 §1º, 157 e 43 da Lei Nº9.826 de 14.05.74 e Leis Nº12.066/93, art.32 (alterado pelo art.4º da Lei Nº12.102/93), Nº11.072/85, art.1º e Nº13.333/2003 a **MARIA ELUSA CARNEIRO ARAUJO** no exercício da função de Professor Especializado, referência 21, matrícula nº063013-1-2, lotada nesta Secretaria, CREDE 3, **aposentadoria** com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento 40 horas	895,47
Progressão horizontal de 25%	223,87
Gratificação de Incentivo Profissional de 20%	179,09
Gratificação de efetiva regência de classe de 40%	358,19
Representação DAS 1 Diretor	809,04
TOTAL	2.465,66

Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº98299124-0/SPU e da Lei Nº12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do art.168, ítem III, letra 'a' da Constituição do Estado do Ceará, combinado com art.157 e 43 da Lei Nº9.826 de 14.05.74, Nº11.171/86 e Leis Nº12.066/93, Nº11.072/85, art.1º e Nº13.333/2003 a **MARIA CÉLIA DE MAGALHÃES BASTOS** ocupante do cargo de Professor, referência 16, matrícula nº048566-1-9, lotada nesta Secretaria, CREDE 08, **aposentadoria** com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento 20 horas	350,82
Progressão horizontal de 35%	122,79
Gratificação de efetiva regência de classe de 40%	140,33
Vantagem Pessoal DAS 1 Diretor	662,39
TOTAL	1.276,33

Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº01238567-0/SPU e da Lei Nº12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do Art.40, §1º item III letra b §2º §3º da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional Nº20/98 c/c os Arts.156, §1º, ítem V,157 e 43 da Lei Nº9.826/74 e Lei Nº12.386/94 e Nº13.333/2003 a **MARIA DAS DORES VERÇOSA DE OLIVEIRA** no exercício da função de Agente de Administração, referência ADO 21, matrícula nº061680-1-9, lotada nesta Secretaria, CREDE 23, **aposentadoria** Proporcional a Idade com os proventos

mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento 30 horas (90%)	325,64
Progressão horizontal de 20%	72,36
TOTAL	398,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA Fortaleza, 07 de janeiro de 2004.
Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº00060487-9/SPU e da Lei Nº12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do art.3º da E.C. nº20 de 15/12/1998 e art.168, ítem III, letra d da Constituição do Estado do Ceará, combinado com art.156, §1º, ítem III, 157 e 43 da Lei Nº9.826, de 14/05/74 e Leis Nº12.066/93, Nº11.072/85, art.1º, Nº11.812/91, art.3º e Nº13.333/2003 a **MARIA ELVONIA RODRIGUES** no exercício da função de Professor Iniciante I, referência 05, matrícula nº079535-1-8, lotada nesta Secretaria, CREDE 22, **aposentadoria** com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento 20 horas (70%)	143,58
Progressão horizontal de 15%	30,77
Gratificação de efetiva regência de classe de 40%	57,43
Gratificação de Localização de 10%	14,36
TOTAL	246,14

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA Fortaleza, 07 de janeiro de 2004.

Sofia Lerche Vieira

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº01062707-3/SPU e da Lei Nº12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do Art.40, §1º, ítem III, a, §5º §2º e §3º da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional Nº20/98 c/c os Arts.157 e 43 da Lei Nº9.826/74 e Leis Nº12.066/93, art.32 (alterado pelo art.4º da Lei Nº12.102/93), Nº11.072/85, art.1º, Nº11.812/91, art.3º e Nº13.333/2003 a **MARIA DE FATIMA ALVES TEIXEIRA** no exercício da função de Professor Especializado, referência 21, matrícula nº024152-1-6, lotada nesta Secretaria, CREDE 22, **aposentadoria** Tempo de Serviço com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento 20 horas	447,73
Progressão horizontal de 15%	67,16
Gratificação de Incentivo Profissional de 20%	89,55
Gratificação de efetiva regência de classe de 40%	179,09
Gratificação de Localização de 10%	44,77
TOTAL	828,30

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA Fortaleza, 07 de janeiro de 2004.

Sofia Lerche Vieira

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº98240145-0/SPU e da Lei Nº12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do art.168, ítem III, letra 'a' da Constituição do Estado do Ceará, combinado com art.157 e 43 da Lei Nº9.826 de 14.05.74 e Leis Nº12.066/93, art.32 (alterado pelo art.4º da Lei Nº12.102/93), Nº11.072/85, art.1º, Nº11.812/91, art.3º e Nº13.333/2003 a **MARIA DE FATIMA TERCEIRO NOBRE** no exercício da função de Professor Ensino Técnico Especializado, referência 21, matrícula nº060950-1-1, lotada nesta Secretaria, CREDE 23, **aposentadoria** com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento 20 horas	447,73
Progressão horizontal de 30%	134,32
Gratificação de Incentivo Profissional de 20%	89,55
Gratificação de efetiva regência de classe de 40%	179,10
Gratificação de Localização de 10%	44,77
TOTAL	895,47

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA Fortaleza, 07 de janeiro de 2004.

Sofia Lerche Vieira

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº00384312-2/SPU e da Lei Nº12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do Art.40, §1º, ítem III, a, §5º §2º e §3º da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional Nº20/98 c/c os Arts.157 e 43 da Lei Nº9.826/74 e Leis Nº12.066/93, art.32 (alterado pelo art.4º da Lei Nº12.102/93), Nº11.072/85, art.1º, Nº11.812/91, art.3º e Nº13.333/2003 a **MARIA GLAUCIA DE MATOS RIBEIRO** no exercício da função de

Professor Especializado, referência 21, matrícula nº062316-1-6, lotada nesta Secretaria, CREDE 21, **aposentadoria** Tempo de Serviço com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento 20 horas	447,73
Progressão horizontal de 20%	89,55
Gratificação de Incentivo Profissional de 20%	89,55
Gratificação de efetiva regência de classe de 40%	179,09
Gratificação de Localização de 10%	44,77
TOTAL	850,69

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA Fortaleza, 07 de janeiro de 2004.

Sofia Lerche Vieira

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº93004574-2/SPU e da Lei Nº12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do art.168, ítem III, letra 'a' da Constituição do Estado do Ceará, combinado com art.157 e 43 da Lei Nº9.826 de 14.05.74 e Leis Nº12.066/93, art.32 (alterado pelo art.4º da Lei Nº12.102/93), Nº11.072/85, art.1º, Nº11.812/91, art.3º e Nº13.333/2003 a **MARIA HEMENGARDA FARIAS CAMELLO** no exercício da função de Professor Pleno I, referência 13, matrícula nº054579-1-2, lotada nesta Secretaria, CREDE 23, **aposentadoria** com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento 20 horas	303,05
Progressão horizontal de 30%	90,92
Gratificação de Incentivo Profissional de 10%	30,31
Gratificação de efetiva regência de classe de 40%	121,22
Gratificação de Localização de 10%	30,31
TOTAL	575,81

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA Fortaleza, 07 de janeiro de 2004.

Sofia Lerche Vieira

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº99128898-0/SPU e da Lei Nº12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do art.3º da E.C. nº20 de 15/12/1998 e art.168, ítem III, letra d da Constituição do Estado do Ceará, combinado com art.156, §1º, ítem III, 157 e 43 da Lei Nº9.826, de 14/05/74 e Lei Nº12.386/94 e Nº13.333/2003, complementado pela Lei nº13.302/2003 art.1º a **MARIA JOSÉ** no exercício da função de Auxiliar de Serviços Gerais, referência ADO 05, matrícula nº077939-1-X, lotada nesta Secretaria, CREDE 20, **aposentadoria** com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento 30 horas (70%)	116,01
Progressão horizontal de 15%	24,86
Complementação remuneração mínima (70%)	81,39
TOTAL	222,26

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA Fortaleza, 07 de janeiro de 2004.

Sofia Lerche Vieira

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº00174666-9/SPU e da Lei Nº12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do Art.40, §1º ítem III letra b §2º §3º da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional Nº20/98 c/c os Arts.156, §1º, ítem V, 157 e 43 da Lei Nº9.826/74 e Lei Nº12.386/94 e Nº13.333/2003, complementado pela Lei nº13.302/2003 art.1º a **MARIA DE LOURDES MESQUITA MENDES** no exercício da função de Auxiliar de Serviços Gerais, referência ADO 06, matrícula nº060122-1-3, lotada nesta Secretaria, CREDE 6, **aposentadoria** Proporcional a Idade com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento 30 horas (90%)	156,63
Progressão horizontal de 20%	34,81
Complementação remuneração mínima (90%)	97,17
TOTAL	288,61

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA Fortaleza, 07 de janeiro de 2004.

Sofia Lerche Vieira

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº00139806-7/SPU e da Lei Nº12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do Art.40, §1º ítem I da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional Nº20/98. c/c os Arts.152, ítem I, §2º, 154, 89,157 e 43 da Lei Nº9.826/74 e Lei Nº12.386/94 e Nº13.333/2003, complementado

pela Lei nº13.302/2003 art.1º a **MARIA DE LOURDES CAVALCANTE DE MELO** no exercício da função de Auxiliar de Serviços Gerais, referência ADO 05, matrícula nº081290-1-0, lotada nesta Secretaria, CREDE 13, **aposentadoria** Invalidez Integral com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento 30 horas	165,73
Progressão horizontal de 15%	24,86
Complementação remuneração mínima	116,27
TOTAL	306,86

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA Fortaleza, 07 de janeiro de 2004.

Sofia Lerche Vieira

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº02450185-9/SPU e da Lei Nº12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do Art.40, §1º item III letra b §2º §3º da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional Nº20/98 c/c os Arts.156, §1º, item III,157 e 43 da Lei Nº9.826/74 e Lei Nº12.386/94 e Nº13.333/2003, complementado pela Lei nº13.302/2003 art.1º a **MARIA LUIZA TEIXEIRA ARAUJO** no exercício da função de Auxiliar de Administração, referência ADO 13, matrícula nº036538-1-1, lotada nesta Secretaria, CREDE 2, **aposentadoria** Proporcional a Idade com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento 30 horas (70%)	171,42
Progressão horizontal de 15%	36,73
Complementação remuneração mínima (70%)	25,98
TOTAL	234,13

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA Fortaleza, 07 de janeiro de 2004.

Sofia Lerche Vieira

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº97245368-7/SPU e da Lei Nº12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do art.168, item III, letra 'a' da Constituição do Estado do Ceará, combinado com art.157 e 43 da Lei Nº9.826 de 14.05.74 e Leis Nº10.843/83 art.2º, c/c art.38 da Lei Nº12.066/93 e art.32 (alterado pelo art.4º da Lei 12.102/93) e Nº13.333/2003 a **MARIA MARGARIDA ALBUQUERQUE FEITOSA** no exercício da função de Orientador Educacional de Ensino Especializado, referência 21, matrícula nº016073-1-6, lotado nesta Secretaria, CREDE 18, **aposentadoria** com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento 20 horas	447,73
Progressão horizontal de 35%	156,71
Gratificação de Incentivo Profissional de 20%	89,55
Gratificação de efetivo exercício da especialidade de 40%	179,10
TOTAL	870,09

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA Fortaleza, 07 de janeiro de 2004.

Sofia Lerche Vieira

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº97112703-4/SPU e da Lei Nº12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do art.168, item III, letra 'a' da Constituição do Estado do Ceará, combinado com art.157 e 43 da Lei Nº9.826 de 14.05.74 e Leis Nº12.066/93, art.32 (alterado pelo art.4º da Lei Nº12.102/93), Nº11.072/85, art.1º, Nº11.812/91, art.3º e Nº13.333/2003 a **MARIA ONEIDA FONTELES** no exercício da função de Professor Especializado, referência 21, matrícula nº015752-1-X, lotada nesta Secretaria, CREDE 21, **aposentadoria** com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento 20 horas	447,73
Progressão horizontal de 30%	134,32
Gratificação de Incentivo Profissional de 20%	89,55
Gratificação de efetiva regência de classe de 40%	179,09
Gratificação de Localização de 10%	44,77
TOTAL	895,46

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA Fortaleza, 07 de janeiro de 2004.

Sofia Lerche Vieira

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº99370459-0/SPU e da Lei nº12.780/97 RESOLVE CONCEDER nos termos do art.40, §1º, item I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20198 c/c os arts.152, item I, §2º, 154, 89, 157 e 43 da Lei nº9.826/74 e Leis nº12.386/94, nº13.302/2003 e

nº13.333/2003 a **MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE** no exercício da função de Auxiliar de Serviços Gerais, referência ADO 04, matrícula nº0211884-5, lotada nesta Secretaria, CREDE 18, **aposentadoria** por invalidez com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento 30 horas	157,84
Progressão horizontal de 15%	23,68
Complementação Remuneração mínima	124,16
TOTAL	305,68

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA. Fortaleza, 07 de janeiro de 2004

Sofia Lerche Vieira

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº97183930-1/SPU e da Lei Nº12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do art.168, item III, letra 'b' da Constituição do Estado do Ceará, combinado com art.157 e 43 da Lei Nº9.826 de 14.05.74 e Leis Nº12.066/93, art.32 (alterado pelo art.4º da Lei Nº12.102/93), Nº11.072/85, art.1º e Nº13.333/2003 a **MARIA DO SOCORRO GOMES LEITE MACÊDO** no exercício da função de Professor Especializado, referência 21, matrícula nº064770-1-1, lotada nesta Secretaria, CREDE 20, **aposentadoria** com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento 20 horas	447,73
Progressão horizontal de 25%	111,93
Gratificação de Incentivo Profissional de 20%	89,55
Gratificação de efetiva regência de classe de 40%	179,09
TOTAL	828,30

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA Fortaleza, 07 de janeiro de 2004.

Sofia Lerche Vieira

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº99387823-7/SPU e da Lei Nº12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do Art.40, §1º item III letra b §2º §3º da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional Nº20/98 c/c os Arts 156, §1º, item III,157 e 43 da Lei Nº9.826/74 e Leis Nº12.066/93, art.32 (alterado pelo art.4º da Lei Nº12.102/93), Nº11.072/85, art.1º e Nº13.333/2003 a **MARIA SOARES DA SILVA** no exercício da função de Professor Pleno I, referência 13, matrícula nº062297-1-9, lotada nesta Secretaria, CREDE 19, **aposentadoria** Proporcional a Idade com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento 20 horas (70%)	212,14
Progressão horizontal de 15%	45,46
Gratificação de Incentivo Profissional de 10%	21,22
Gratificação de efetiva regência de classe de 40%	84,85
TOTAL	363,67

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA Fortaleza, 07 de janeiro de 2004.

Sofia Lerche Vieira

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

PORTARIA Nº393/2003 - GAB - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, RESOLVE CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL, de 15% (QUINZE POR CENTO) a partir de 17.07.98, por quinquênio de efetivo exercício a servidora MIRTES MOREIRA DA COSTA, detentora do cargo de Professor Pleno II Referencia 17, matrícula nº123298.1.4, lotada nesta Secretaria, nos termos do art.43 e seus parágrafos, art.45 da lei 9.826 de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), de acordo com a nova redação dada pelo art.1º da Lei nº10.312, de 26 de setembro de 1979, com efeitos financeiros a partir de 15.03.2002. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 7 de julho de 2003

Sofia Lerche Vieira

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

PORTARIA Nº695/2003 GAB. - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº031867774/SPU, RESOLVE NOTIFICAR O FALECIMENTO do ex-servidor FLORENCIO DE SOUSA ARAUJO, Auxiliar de Serviços Gerais, integrante do Grupo Ocup. Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, referência 06, matrícula(s) nº059177-1-9, ocorrido em 02 de novembro de 2003, conforme Certidão

de Óbito expedida pelo CARTÓRIO HONORATO 1º OFÍCIO no Município de MORADA NOVA, em 19 de novembro de 2003, face ao que dispõe o artigo 64, inciso II, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com os incisos I e II do artigo 4º do Decreto nº20.768, de 11 de junho de 1990. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2003.

Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

PORTARIA Nº0029/2004 GAB. - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº034468153/SPU, RESOLVE NOTIFICAR O **FALECIMENTO** da ex-servidora **JOAQUINA VIEIRA ALENCAR BENEVIDES**, Professor, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério, referência 08, matrícula(s) nº048581-1-5, ocorrido em 28 de outubro de 2003, conforme Certidão de Óbito expedida pelo CATÓRIO DO 1º OFÍCIO - REGISTRO CIVIL DE MOMBACA no Município de MOMBACA, em 03 de novembro de 2003, face ao que dispõe o artigo 64, inciso II, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com os incisos I e II do artigo 4º do Decreto nº20.768, de 11 de junho de 1990. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, em Fortaleza, 08 de janeiro de 2004.

Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

PORTARIA Nº0033/2004 GAB. - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº034080210/SPU, RESOLVE NOTIFICAR O **FALECIMENTO** da ex-servidora **SUZANA DIVA DE SALES RIBEIRO**, Professor Iniciante II, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério, referência 09, matrícula(s) nº096118-1-9, ocorrido em 30 de novembro de 2003, conforme Certidão de Óbito expedida pelo CARTÓRIO BOTELHO no Município de FORTALEZA, em 03 de dezembro de 2003, face ao que dispõe o artigo 64, inciso II, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com os incisos I e II do artigo 4º do Decreto nº20.768, de 11 de junho de 1990. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, em Fortaleza, 08 de janeiro de 2004

Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

PORTARIA Nº0034/2004 GAB. - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº033798389/SPU, RESOLVE NOTIFICAR O **FALECIMENTO** da ex-servidora **MARIA MIRIAM RODRIGUES DOS SANTOS**, Professor, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério, referência 01, matrícula(s) nº056567-1-0, ocorrido em 09 de julho de 2003, conforme Certidão de Óbito expedida pelo CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE CAPONGA no Município de CASCAVEL, em 22 de julho de 2003, face ao que dispõe o artigo 64, inciso II, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com os incisos I e II do artigo 4º do Decreto nº20.768, de 11 de junho de 1990. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, em Fortaleza, 08 de janeiro de 2004.

Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

PORTARIA Nº0036/2004 - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.210, inciso II, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 e tendo em vista o que consta do Processo nº02351215-6/SPU, RESOLVE determinar a **instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR**, a ser realizado pela Procuradoria de Processo Administrativo-Disciplinar da Procuradoria Geral do Estado, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do servidor **LYCYO JOSÉ PEGADO PIRES**, que exerce a função de PROFESSOR ENSINO 2º GRAU, Matrícula nº069129-1-5, Folha nº8702 acusado de haver praticado o ilícito tipificado no inciso III, §1º, do Art.199, da Lei nº9.826/74, em razão de conduta que caracteriza abandono de cargo/função, ocorrido no mês de Maio de 1985 até a presente data, passível da sanção prevista no caput do referido artigo. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de janeiro de 2004.

Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº0038/2004 - GAB. - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso I e II do Art.93, da Constituição Estadual e nos termos

do §5º do Art.209 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, resolve designar os **SERVIDORES**, SANDRA MARIA PRACIANO DE SOUSA e MARIA ERILENE RODRIGUES DE SOUSA, para sob a presidência da primeira **compor a Comissão** de Sindicância, a fim de apurar os fatos relatados no Processo Nº02099713-2/SPU, no Município de Nova Sobral/Ceará, CREDE 06. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de janeiro de 2004.

Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

PORTARIA Nº0039/2004-GAB - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso I e III do Art.93, da Constituição Estadual, resolve designar os **SERVIDORES**, MARIA ANIZA OLIVEIRA OLIMPO, ANTONIA EDILEUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA e REGINA ANGELA VIANA DA SILVEIRA, para sob a presidência da primeira **compor a comissão** de Sindicância, a fim de apurar os fatos relatados no Processo Nº03342694-5/SPU, no Município de Nova Russas/Ceará, jurisdição do CREDE 13 - Crateús/Ceará. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de janeiro de 2004.

Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

PORTARIA Nº0040/2004 GAB. - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº034078193/SPU, RESOLVE NOTIFICAR O **FALECIMENTO** do ex-servidor **JOSE CARMO DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, integrante do Grupo Ocup. Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, referência 03, matrícula(s) nº038246-1-6, ocorrido em 08 de dezembro de 2003, conforme Certidão de Óbito expedida pelo CARTÓRIO GERALDINA - 1º OFÍCIO no Município de BOA VIAGEM, em 17 de dezembro de 2003, face ao que dispõe o artigo 64, inciso II, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com os incisos I e II do artigo 4º do Decreto nº20.768, de 11 de junho de 1990. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, em Fortaleza, 12 de janeiro de 2004.

Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

PORTARIA Nº0041/2004 GAB. - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº034475478/SPU, RESOLVE NOTIFICAR O **FALECIMENTO** da ex-servidora **DEUSIMAR ACÁCIO NUNES DE OLIVEIRA**, Professor Iniciante I, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério, referência 05, matrícula(s) nº059445-1-1,072881-1-5, ocorrido em 15 de novembro de 2003, conforme Certidão de Óbito expedida pelo CARTÓRIO DE SÃO LUIS DO CURU - CONCEIÇÃO HERCULANO no Município de SAO LUIS DO CURU, em 18 de novembro de 2003, face ao que dispõe o artigo 64, inciso II, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com os incisos I e II do artigo 4º do Decreto nº20.768, de 11 de junho de 1990. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, em Fortaleza, 12 de janeiro de 2004.

Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

PORTARIA Nº0045/2004 - O SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.210, inciso II, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 e tendo em vista o que consta do Processo nº01152228-3/SPU, RESOLVE determinar a **instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR**, a ser realizado pela Procuradoria de Processo Administrativo-Disciplinar da Procuradoria Geral do Estado, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do servidor **DALGIMAR ARAÚJO NEVES**, que exerce a função de PROFESSOR, Matrícula nº031332-1-4, Folha nº8603 acusado de haver praticado o ilícito tipificado no inciso III, §1º, do Art.199, da Lei nº9.826/74, em razão de conduta que caracteriza abandono de cargo/função, ocorrido no mês de Janeiro de 1993 até a presente data, passível da sanção prevista no caput do referido artigo. Fica sem efeito a Portaria de nº921/02-GAB, publicada no D.O.E. de 16/12/2002 por erro na classificação do sexo. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2004.

Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Registre-se e publique-se.

*** **